

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO

JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO

A ATUAÇÃO DOS HATERS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO
SOCIAL

SOUSA-PB

2016

JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO

A ATUAÇÃO DOS HATERS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO
SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Admilson Leite de Almeida Júnior.

SOUSA-PB

2016

JOSÉ PEREIRA DE ALENCAR SOBRINHO

A ATUAÇÃO DOS HATERS NO BRASIL: UMA ANÁLISE JURÍDICO
SOCIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, como exigência parcial para obtenção do título de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Admilson Leite de Almeida Júnior.

Banca examinadora:

Data da aprovação: ____/____/____.

Prof. Admilson Leite de Almeida Júnior.

Orientador

Membro da Banca Examinadora

Membro da Banca Examinadora

Dedico

Aos meus pais, Antônio Roberval e
Lúcia de Fátima, que nunca mediram
esforços pela minha educação e
serem responsáveis por essa
conquista.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que com sua bondade nos deu o dom da vida e a fé diária para sempre buscarmos seguir em frente e alcançarmos nossos objetivos.

Aos meus pais, Antônio Roberval Pereira de Alencar e Lúcia de Fátima Vieira de Alencar. Eles que zelaram sempre pela minha educação e dos meus irmãos, sendo responsáveis por nossas vitórias.

À minha irmã, Susanna Monique (*in memoriam*), que apesar de não estar mais presente fisicamente entre nós, está ao lado de Deus orando sempre por nós. Sei que ela está muito feliz em ver seu irmão concluindo o curso de Direito.

Ao meu irmão Lucas Alencar, que sabe que apesar de todas as dificuldades, sempre se esforçamos para estudar e conseguir uma formação de ensino superior, e sermos responsáveis como nossos pais foram com a gente.

Ao meu tio Joel Alencar, que nunca me esquecerei do seu esforço por minha formação no ensino médio.

Aos meus tios Maria Luiz, Manoel Pereira, Joel, Valma e Denílson que sempre me apoiaram e me incentivaram a estudar em busca de um futuro melhor. E que são responsáveis pelo meu baile de formatura.

Aos meus avós paternos, Maria Pereira (*in memoriam*) e Walter Mangueira. Carrego muitos ensinamentos de vidas que aprendi com eles. Minha Vó sempre me falava que iria ver minha formatura, e sei que ela zelou ao lado Deus por esse momento. Meu Avô, que mesmo como ex-delegado e a fama de “bruto”, sua paciência e tranqüilidade me ensinaram a ser uma pessoa melhor.

Aos meus avós maternos, Francisca Vieira e Severino Silva (*in memoriam*), por todas as bênçãos e conselhos de vida. Uma vida inteira juntos, mais de 50 anos de casados, criaram mais de 8 filhos com simplicidade e responsabilidade. Vô Severino,

um guerreiro, literalmente, ex-combatente da segunda guerra mundial, aprendi muitas lições em seus 94 anos de vida.

Ao meu amor e noiva, Sayonara Alves, por estar sempre ao meu lado, e me apoiar nos meus estudos e minhas decisões, sabendo ela que sempre penso no nosso futuro, para que assim possamos construir uma família e sermos muito felizes juntos

Aos todos meus amigos, que sempre torceram por essa conquista e fizeram valer o significado da palavra amizade.

Aos meus colegas de sala, que passamos esses 5 anos e meio juntos, duas greves, e muitas dificuldades para enfim a tão esperada conclusão do curso.

Ao meu orientador, um profissional extremamente competente, professor Admilson Leite, pela tranquilidade e serenidade, tanto em suas aulas, como também agora em suas orientações durante o percorrer desse trabalho.

“Seja você quem for, seja qual for a posição social que você tenha na vida, a mais alta ou a mais baixa, tenha sempre como meta muita força, muita determinação e sempre faça tudo com muito amor e com muita fé em Deus, que um dia você chega lá. De alguma maneira você chega lá.”

(Ayrton Senna)

RESUMO

O presente trabalho tem como tema pesquisa jurídico-social sobre os haters e os crimes cometidos no Brasil. Nesse contexto, como há conflitos entre homens, verifica-se necessário um estudo basilar histórico da convivência em sociedade, para, por conseguinte, realizar uma análise doutrinária do conceito de crime, definindo como sendo toda ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável. A historicidade da internet é de suma importância para entender o tema em questão, pois os haters, que são os atores que postam mensagens de ódio, atuam em ambientes virtuais. Cometem, assim, crimes virtuais, que podem ser próprios ou impróprios, sendo, respectivamente, aqueles que só podem ser cometido no mundo tecnológico, e aqueles em a tecnologia é uma mera ferramenta para a execução da conduta. Analisa-se assim quais são os crimes mais comumente cometidos na rede, além da legislação pertinente e seus limites de aplicabilidade, onde, em se falando de tais crimes, verifica-se a existência de lacunas na lei, no que diz respeito aos cibercrimes próprios. Registra-se ainda que se faz necessário antecipadamente um estudo sobre as comunidades virtuais e as redes sociais, onde o usuário é capaz de criar uma imagem digital que reflete seu eu real, atualmente muito presentes no dia-a-dia da sociedade. Através de pesquisa quantitativa percebe-se a preocupação da população brasileira com a segurança virtual. Diante dos haters que atuam nas redes sociais, fica demonstrado com clareza o modo de atuação, e quais são os principais crimes cometidos pelos mesmos. Quanto às vítimas, evidencia quais são as principais, como também a importância do apoio psicológico para evitar consequências mais graves. Além disso, constata-se que há pessoas que investigam esses crimes, pelo menos quando há a denúncia por parte da vítima. O presente trabalho aponta algumas soluções jurídicas, tais como o preenchimento das lacunas da legislação, no tocante aos cibercrimes próprios, não necessitando assim de um novo Código Penal, ou outra nova lei. Ainda como solução, se faz necessário que sejam criadas ferramentas que fiscalizem as redes sociais e automaticamente investiguem autores de crimes odiosos no caso de ação pública incondicionada. Ante o exposto, como há um vasto conteúdo para entender os haters, apura-se imprescindível um estudo minucioso de cada tema exposto, para que enfim poder abranger os objetivos desejados.

Palavras-chave: Crimes. Cibercrimes. Haters. Redes sociais. Lacunas.

ABSTRACT

This work has the theme legal and social research on the haters and the crimes committed in Brazil. In this context, as there are conflicts between men, there is required a historical basic study of living together in society, therefore, conduct a doctrinal analysis of the concept of crime, defining as any action or omission, typical, wrongful and culpable. The historicity of the internet is very important to understand the issue at hand, because the haters who are the actors who post hate messages, work in virtual environments. Commit, so cybercrimes, which may be suitable or unsuitable, and, respectively, those that can only be committed in the technological world, and those in the technology is merely a tool for the implementation of conduct. Analyzes so what are the crimes most commonly committed in the network, and the relevant legislation and its applicability limits, where, when talking about such crimes, there is the existence of loopholes in the law, with regard to own cybercrimes . It is recorded even though it is necessary to advance a study of virtual communities and social networks where the user is able to create a digital image that reflects your real self, now very present in the day-to-day society. Through quantitative research we see the concern of the Brazilian population with cybersecurity. Before the haters who work in social networks, it is clearly demonstrated the mode of action, and what are the main crimes committed by them. As for the victims, shows what are the main, but also the importance of psychological support to prevent more serious consequences. Moreover, it appears that there are people who investigate these crimes, at least when there is a complaint by the victim. This paper points out some legal solutions, such as filling the gaps of legislation, with regard to own cybercrimes, not thus requiring a new Penal Code, or another new law. Even as a solution, it is necessary that tools are created to oversee social networks and automatically investigate perpetrators of heinous crimes in the case of unconditioned public action. Based on the foregoing, as there is a vast content to understand the haters, clears up essential a detailed study of each subject exposed to that power ultimately cover the desired goals.

Keywords: Crimes. Cibercrimes. Haters. Social networks. Gaps.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

a.C – antes de Cristo

Arpanet – Advanced Research Projects Agency Network

Art. – Artigo

CERN – Organisation Européenne pour la Recherche Nucléaire

CP – Código Penal

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IBM – International Business Machines

NSFNET – National Science Foundation Network

Pnad – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PT – Partido dos Trabalhadores

RS – Rio Grande do Sul

SMS – Short Message Service

TV – Televisão

Usenet – Unix User Network

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 DOS CRIMES	15
1.1 DO SURGIMENTO DOS CONFLITOS E DAS REGRAS NA SOCIEDADE	15
1.2 CONCEITO DE CRIME	18
1.3 ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CRIME	20
2 DOS CRIMES VIRTUAIS	23
2.1 O ADVENTO DA INTERNET	23
2.2 OS CRIMES VIRTUAIS	24
2.3 PRINCIPAIS CONDUTAS DELITUOSAS NA INTERNET	28
3 AS REDES SOCIAIS: ESTUDOS DE CASO	32
3.1 REDES SOCIAIS	32
3.1.1 Comunidades Virtuais	32
3.1.2 Principais Sites de Redes Sociais	33
3.1.2.1 Twitter	33
3.1.2.2 Youtube	34
3.1.2.3 Facebook	35
3.1.2.4 Whatsapp	37
3.2 HATERS	37
3.2.1 Violência simbólica, ódio e estigmas sociais	38
3.2.2 Os haters nas redes sociais	40
3.3 PESQUISA QUANTITATIVA	42
3.4 ESTUDO DE CASO	44
3.4.1 O CASO MAJU	44
3.4.2 CASO TICO SANTA CRUZ	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51

REFERÊNCIAS:54

INTRODUÇÃO

Buscando entender quais são os crimes praticados pelos sujeitos conhecidos como haters, se faz necessário analisar um contexto histórico de surgimento de conflitos na sociedade, como também a explorar a evolução histórica do conceito de crime, se fazendo necessário ainda pesquisar sobre o nascimento da internet, seu desenvolvimento e o aparecimento de crimes na rede, uma vez que os citados indivíduos utilizam-se da mesma para praticar inúmeras infrações penais.

Segundo o Decreto-Lei nº 3.914, de 09 de dezembro de 1941, que introduziu o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941), em seu artigo 1º, considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas alternativa ou cumulativamente. A partir do conceito de crime que foi supra definido, entende-se que quando vários indivíduos passam a cometer crimes surge algo chamado criminalidade, que segundo o dicionário Dicio¹ é definida como característica ou estado de quem ou do que é criminal. Partindo desta definição e da observação da sociedade brasileira atual, nota-se que houve um grande aumento na criminalidade, seja ela constituída no crime comum, hediondo, de ação pessoal, cibernéticos, entre outros.

Em se falando de crime cibernético ou cibercrime, entende-se que da mesma forma que o crime tradicional, o crime cibernético assume formas variadas e tem possibilidade de ocorrer em qualquer hora ou em qualquer lugar. Os indivíduos que cometem os citados crimes possuem vários métodos que variam de acordo com suas habilidades e objetivos. Desta forma entende-se que o crime cibernético nada mais é que um crime com uma ferramenta diferente, a informática.

Dentro da categoria de cibercrime, existe um grupo de indivíduos que se utilizam da informática através da internet para deflagrar ódio e desordem estes são os chamados haters, que no Brasil designa uma pessoa cujo comportamento tende sistematicamente a desestabilizar uma discussão e a provocar e enfiurecer as

¹ Dicio, Portal. O dicionário online de Português. Disponível em: <www.dicio.com.br> Acesso em: 02 mar. 2016.

pessoas nela envolvidas. O termo surgiu na Usenet², derivado da expressão trolling for suckers³, identificado e atribuído aos causadores das sistemáticas flamewars⁴.

Os haters almejam disseminar desordem contra todos os indivíduos que não comungam de sua mesma ideologia. A metodologia utilizada é sempre similar, quando uma vítima publica uma foto, ou faz um comentário de um assunto que seja pertinente pra ele, é bombardeado com uma grande quantidade de opiniões odiosas. Os haters tendem a atuar em oposição a pessoas que tenham pensamentos contrários aos seus, e, estes por muitas vezes cometem crimes como injurias raciais, sociais, homofobia, calúnias, difamação, ameaça, racismo, incitação ao suicídio, entre outros.

Diante do exposto, o presente trabalho pretende, como objetivo geral, estudar os haters, seu método de atuação, os crimes que a maioria pratica, se existe apoio psicológico as vítimas e se há ou não a devida investigação e punição para tais indivíduos no Brasil, como também objetiva, especificamente, analisar o que é crime, o que é crime cibernético, averiguar quais são os crimes mais comumente cometidos através das redes sociais, apurar se há pessoas ou ferramentas que investigam esses crimes e listar possíveis soluções para a diminuição de tais crimes.

Para alcançar os objetivos acima citados, o presente trabalho adotará o método dedutivo, como método de abordagem, que parte de uma generalização para uma questão particularizada. Assim no momento em que os haters postam mensagens odiosas nas redes sociais, estará cometendo um crime virtual, que é a premissa maior, destarte, através desse estudo, possível chegar a uma conclusão de qual será a melhor solução para os casos concretos.

O trabalho apresentará como técnica de pesquisa, a pesquisa bibliográfica, que será feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Assim, a pesquisa bibliográfica será feita em sites e livros da língua Inglesa e Portuguesa que tenham por base os surgimentos dos conflitos, conceito de crime, história da internet, conceito de crimes virtuais, condutas delituosas na internet, redes sociais, crimes cometidos em redes sociais e os haters.

² A USENET é um sistema mundial de grupos de discussão no qual milhões de pessoas participam.

³ A expressão trolling for suckers significa lançando a isca para os trouxas.

⁴ A palavra flamewares significa discussões.

Além da pesquisa bibliográfica, será realizada uma análise documental que consiste em identificar, verificar e apreciar os documentos com uma finalidade específica e, nesse caso, preconiza-se a utilização de uma fonte paralela e simultânea de informação para complementar os dados e permitir a contextualização das informações contidas nos documentos. Desta maneira, o trabalho apresentará análises de investigações da Polícia Civil, como também de processos judiciais, que dizem respeito a cibercrimes, mais especificamente no tocante a crimes praticados pelos haters nas redes sociais.

Também serão realizados estudos de casos que podem ser caracterizados como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Assim, este trabalho fará um estudo dos casos relacionados a crimes odiosos praticados pelos haters nas redes sociais, apresentando maneiras para uma rápida solução jurídica dos mesmos e apresentando propostas para o apoio psicológico às vítimas. Tais crimes ocorrem diariamente, como demonstram as investigações da Polícia Civil, de onde serão extraídos os casos a serem estudados.

Consoante aos métodos de procedimento, serão empregados: o histórico, onde serão mostrados a evolução da sociedade, o surgimento dos crimes, e seu conceito, como também a evolução da internet e os crimes praticados no ambiente tecnológico; e o método comparativo, onde serão expostos casos concretos em conflito com a legislação.

Importante informar que o presente trabalho foi estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo faz referencia aos crimes, abordando a evolução histórica dos homens, o surgimento dos conflitos, das regras, como também abarca o desenvolvimento do Direito Penal e o conceito de crime.

O segundo capítulo aborda os crimes virtuais, dissertando sobre o surgimento e a evolução da internet, a origem dos crimes virtuais e as principais condutas delituosas praticadas na internet.

Por último, o terceiro capítulo abarca o estudo do surgimento e dos conceitos das redes sociais, como também as comunidades virtuais, e os principais sites de redes sociais, dentre eles o Twitter, o Facebook e o Whatsapp. Ainda estuda a violência simbólica, ódio e estigmas sociais e os haters nas redes sociais, logo após realiza uma pesquisa quantitativa para enfim, analisar os estudos de casos.

1 DOS CRIMES

Desde o momento que os homens buscaram a vida em sociedade, essa convivência exigiria um conjunto de regras para harmonizar as relações entre os indivíduos. Pode-se afirmar que a reunião de tais regras, positivadas ou não, seriam as bases mais rudimentares do que viria a se tornar o Direito Penal atual.

Para que haja uma avaliação justa e exata da mentalidade como também dos princípios norteadores dos preceitos punitivos atuais, necessário se faz uma análise da evolução histórica do Direito Penal.

O Direito Penal é extremamente vinculado à história da humanidade, devido ao surgimento de conflitos desde as sociedades mais primordiais, se fazendo assim necessário a existência de normas que viessem a regular essas sociedades.

1.1 DO SURGIMENTO DOS CONFLITOS E DAS REGRAS NA SOCIEDADE

Analisa-se historicamente que há a existência de conflitos bem antes de existir uma sociedade organizada e controlada pelo Estado, onde a desordem e as discussões foram surgindo na medida em que homem começou a sentir o desejo de separar o seu patrimônio dos demais, não tão distante do que ocorre atualmente, mas em dimensões diferentes. Este é um tema que é estudado desde o ensino fundamental até o ensino Superior, principalmente na área de humanas, incluindo assim algumas disciplinas do curso de Direito, tais como a de Ciência Política.

Ocorre que os interesses dos homens não são limitados, sendo praticamente impossível a inexistência de conflitos entre eles.

Existiam homens com seus princípios peculiares e com cobiças divergentes, com anseios e ideais diferentes, assim fatalmente mais cedo ou mais tarde aconteceriam os conflitos, cada um com a sua devida finalidade, podendo esta ser a de recuperar, alcançar ou preservar algo em sua posse, como também, e principalmente, para sobreviver.

O “estado de natureza”, segundo explicação de Hobbes, inicia do princípio de que os homens tudo podem, assim não seria surpresa alguma que estes usassem

dos meios possíveis para alcançarem seus objetivos, não importando se justos ou não.⁵

A frase mais citada pelos seguidores de Hobbes é: "o homem é o lobo do homem". Para ilustrar a citada passagem, se dois homens estivessem com fome e quisessem comer o mesmo alimento, logicamente poderia ser utilizado qualquer meio para se alimentar, justo ou não, como a força, mesmo havendo uma grande diferença de altura e peso entre os indivíduos.⁶

Assim, impossível seria existir paz em uma sociedade em que para se alimentar era necessário haver uma disputa física, sempre em vantagem para os mais fortes, ou seja, rotineiramente iriam haver conflitos, de uma forma que a relação humana estaria fadada entrar em colapso, pois o homem estava destruindo a si mesmo.

Durante a evolução das sociedades essas atitudes foram mudando devido a algumas circunstâncias sociais, econômicas, históricas, culturais, entre outras. A dominação dos povos e a manutenção do poder ocorria através da violência e da força.

Os filmes atuais que relatam guerras do passado demonstram como era grande a disputa pelo poder, pelo domínio do que não pertencia a uma sociedade, de como os homens eram aliciados para usar a força em interesse próprio.

Da mesma forma que ao longo do tempo surgiram os conflitos, também foram aparecendo as formas de soluções dos mesmos, na medida da cultura do local e da época, de diversas maneiras, até o surgimento de algumas normas de convívio entre os homens.

Em meados de 1.772 A.C., na Babilônia, o sexto Rei Hamurabi, criou um Código com o seu nome, que continha 282 (duzentos e oitenta e dois) artigos, existindo ainda alguns trechos conservados atualmente. O Código de Hamurabi é considerado o marco zero do Direito, pois é o conjunto de leis mais antigo que se tem conhecimento na História dos homens, onde está contida a Lei de Talião. O Código não é tão extenso, possuindo menos de 300 (trezentos) artigos, com alguns incompletos ou com composição desconhecida.⁷

⁵ Escola, Brasil. Vestibular, ENEM, Educador, Exercícios. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/filosofia/hobbes-estado-natureza.htm>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁶ *Ibid.*

⁷ InfoEscola, Portal. Navegando e Aprendendo. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/codigo-de-hamurabi/>> Acesso em: 20 mar. 2016.

Existia a vindita privada, que era uma vingança como forma de punição em desfavor do autor de uma conduta criminosa, ou seja, o homem era o próprio Juiz do homem, determinando qual a pena para o caso, assim era notório que o povo teria que renunciar esse poder ilimitado e cedê-lo a um “ser maior”, para que assim pudessem viver numa tão sonhada ordem, através da positivação de regras, como no conhecido “Contrato Social” de Hobbes (1651), Locke (1689) e em Rousseau (1762).⁸

Desta maneira BECCARIA (1999, p. 28-29) reitera:

Foi, portanto, a necessidade, que impeliu os homens a ceder parte da própria liberdade. É certo que cada um só quer colocar no repositório público a mínima porção possível, apenas a suficiente para induzir os outros a defendê-lo. O agregado dessas mínimas porções possíveis é que forma o direito de punir. O resto é abuso e não justiça é fato, mas não direito.

Como mostrado acima acredita-se que a palavra direito não faz contraponto com a palavra força, sendo assim a palavra força nada mais é que uma alteração da palavra direito, sendo esta modificação mais útil para a sociedade.

Na busca por informações na História, em sua obra BUSATO (2013, p.32), cita que Stratenwerth afiança que está registrado no tribuno Romano Cícero um dos primeiros registros contendo as principais características do princípio da legalidade, a anterioridade da Lei (presente no Código Penal Brasileiro) em face do fato incriminado:

este princípio se encontra por primeira vez em Cícero (in verme, II, 42)", quem sustenta que um comportamento passado, que não fosse, em si mesmo, nem legalmente, delitual ou reprovável, não poderia merecer nenhuma consequência jurídica negativa.

Sendo assim, o princípio da anterioridade da lei já havia sido demonstrado há muito tempo, o que leva a crer que a sociedade necessita da lei para existir, pois sem regras a sociedade estaria condenada a destruição.

Observou-se que a população no intuito de alcançar a sonhada paz e ordem, aqueles que antes tudo podiam, renunciaram a sua força, ao seu poder natural, para

⁸ IFSC, Portal. Instituto Federal de São Paulo. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/contratualistaschau.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

assim seguirem um ente, o Estado e dessa maneira, obterem uma certa forma de organização em sua forma de viver, substituindo a liberdade total pela vida regrada.

Passado o poder para o Estado, este teria a obrigação de intervir nos conflitos, de uma forma imparcial, despachando uma decisão imperativa, para que o direito seja respeitado.

A sociedade sempre se depara com novas necessidades e com a busca de novos objetivos, tais modificações acontecem nas mais variadas áreas do conhecimento humano e dentre elas está a ciência jurídica.

Assim o direito por ser dinâmico acompanha a evolução da sociedade adequando-se as suas necessidades.

Percebeu-se que os entre os homens que continuaram a viver em pequenas localidades isoladas, basicamente onde haviam apenas familiares, não haviam conflitos devido a enorme confiança entre os membros do local, mas com o passar do tempo quando esses indivíduos passaram a ampliar os laços de convivência, aumentando a população daquelas localidades, vivendo em sociedade, foram surgindo os conflitos. Atualmente a população, que vive em sociedade, quer voltar a viver isolada, como os seus ancestrais. Um exemplo disso são as pessoas que moram em condomínios fechados, com o objetivo de se afastar dos conflitos da sociedade, e conseqüentemente da crescente criminalidade.

1.2 CONCEITO DE CRIME

Alguns países, como Espanha, França e Alemanha, são adeptos do sistema tripartido ou tricotômico, dividindo assim a infração penal em três espécies, onde existe a diferença entre crime, que são as infrações mais graves, os delitos que são as infrações intermediárias e as contravenções que são as infrações mais leves, tendo essa variação conforme a seriedade do caso.

No Brasil, diferentemente dos países acima citados, a infração penal divide-se em duas espécies, existindo assim a diferença apenas entre crime, que são as infrações penais mais graves, e as contravenções, que são as infrações menos graves, adotando assim um sistema dualista ou dicotômico.

Desta maneira, observa-se que a distinção de crime e contravenção seria somente axiológica, de grau, inexistindo diferença de definição ligada a natureza, dispondo assim dos mesmos elementos estruturais.

Observa-se ainda que para a definição do que seria crime ou contravenção, o legislador analisa o período histórico e a seriedade do fato, usando assim um juízo crítico apenas político. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, denominada como Estatuto do Desarmamento, demonstra o critério dos legisladores brasileiros, já que após a entrada em vigor do mesmo, várias contravenções passaram a ser consideradas crimes.

O conceito de crime é o principal ponto e mais controverso da doutrina penal moderna, a tempos Nelson HUNGRIA (1978, p. 148) afirma que:

"o crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado (*effectus sceleris*), isto é, a conseqüente lesão ou periclitación de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado."

Os conceitos de crime tendem a mudar conforme a sociedade se altera, não devendo o legislador criar um conceito fixo de crime, como lembra o professor Heleno Fragoso⁹, estudioso do direito: "a elaboração do conceito de crime compete à doutrina". Pode-se notar isso no próprio Código Penal Brasileiro, onde foram necessárias as alterações feitas com base na Lei nº 7.209/84 para reformular a parte geral do código de 1940.

No início, a doutrina penal brasileira adotou o conceito formal de direito onde o crime seria toda a conduta humana que infringisse a lei penal. Desta forma pode-se observar que só seria crime se o indivíduo transgredisse a lei penal.

Só tempos depois, a doutrina penal adotou a definição material de crime de IHERING que define como sendo o fato oriundo de uma conduta que lesa ou põe em perigo um bem jurídico protegido pela lei.¹⁰

O Decreto-Lei nº 3.914, de 09 de dezembro de 1941, que introduziu o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940) e a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941) traz o conceito legal de crime, em seu artigo 1º, como sendo a infração penal que a lei

⁹ UEPG, Portal. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm>> Acesso em: 23 mar. 2016.

¹⁰ *Ibid.*

comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

A referida Lei ainda afirma que:

(...)

Art 3º Os fatos definidos como crimes no Código Florestal, quando irão compreendidos em disposição do Código Penal, passam a constituir contravenções, punidas com a pena de prisão simples, por três meses a um ano, ou de multa, de um conto de réis a dez contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art 4º Quem cometer contravenção prevista no Código Florestal será punido com pena de prisão simples, por quinze dias a três meses, ou de multa, de duzentos mil réis a cinco contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

Art 5º Os fatos definidos como crimes no Código de Pesca (decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938) passam a constituir contravenções, punidas com a pena de prisão simples, por três meses a um ano, ou de multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis, ou com ambas as penas, cumulativamente.

(...)

Art. 26 A presente lei não se aplica aos crimes referidos do artigo 360 do Código Penal, salvo os de falência.

Art. 27 Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1942; revogados as disposições em contrário.

Referindo-se ainda ao Decreto-Lei acima, foram citados alguns artigos que fazem alusão ao conceito de crime, já que esta é uma Lei posterior a mais importante para o Direito Penal, que é o Código Penal Brasileiro, e uma vez que este que não conceitua crime, o Decreto tornou-se uma das principais fontes formais para a busca da definição legal do que realmente seria um crime no Brasil.

1.3 ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO CRIME

Diante da citada materialidade na definição do conceito de crime, surgiram os elementos constitutivos do mesmo, sendo definidos como a tipicidade,

antijuridicidade e culpabilidade, que emergem através da conduta, assim a legislação brasileira adota uma teoria tripartite.

Dito isto, BRANDÃO (2003, p. 06) afirma como conceito formal de crime, sendo toda ação ou omissão proibida pela lei sob a ameaça de uma pena. Observa-se, portanto que este conceito deriva-se do princípio da legalidade. BRANDÃO (2003, p. 07) ainda afirma que “se é necessário que uma conduta criminosa esteja prevista em lei, também é necessário que a ação humana esteja adequada ao modelo descrito na lei, esta adequação se chama tipicidade”.

A ação ocorre através de uma conduta positiva e a omissão por uma conduta negativa, tendo como exemplos de crimes, cujas condutas são de ação e omissão, respectivamente: matar alguém (artigo 121 do CPB – Homicídio) e deixar de prestar imediato socorro à vítima (artigo 121, §4º do CPB – no Homicídio Culposo).

Sobre os elementos que constituem o crime, ao analisar e afirmar que uma conduta é típica, significa dizer que a ação ou omissão que o sujeito praticou está tipificada e descrita na Lei como crime, assim respeitando os princípios da Legalidade e da Anterioridade da Lei. Nesse contexto diz BRANDÃO (2003, p. 08) que a tipicidade é a relação de adequação entre a ação ou omissão e o modelo abstrato de conduta proibida previsto na lei.

A tipicidade é um elemento indispensável para se caracterizar uma conduta como crime, mas se faz necessário mais dois elementos: a Antijuridicidade e a Culpabilidade. Quanto à antijuridicidade, a conduta positiva ou omissiva tipificada deve ser contrária ao que está enunciado na lei, ou seja, a conduta só será ilícita quando a legislação não determiná-la lícita.

Para BRANDÃO (2002, p. 93):

Tal conceito se completa por exclusões. Ou seja, será antijurídico um fato definido na lei penal, sempre que não for protegido por causas justificativas, também estabelecidas pela lei, como a legítima defesa, o estado de necessidade, o estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de um direito, causas estas previstas no art. 23 do Código Penal pátrio

Por fim, a culpabilidade se define como sendo a vontade do indivíduo em praticar o crime.

Nesse tema, NORONHA (1976, p. 92) ensina que a ação humana, para ser criminosa, há de corresponder objetivamente à conduta descrita pela lei,

contrariando a ordem jurídica e incorrendo seu autor no juízo de censura ou reprovação social.

Desta forma, tanto no Direito Penal, como no Direito Virtual, o crime passou a ser definido como sendo toda a ação ou omissão, típica, antijurídica e culpável.

2 DOS CRIMES VIRTUAIS

Informação é sinônimo de riqueza, assim sendo, a internet, por ser um mundo virtual repleto de informações, atrai o crime. Teoricamente seria mais fácil interceptar e roubar essas informações (dados bancários, por exemplo), do que realizar um assalto a mão armada, pois na rede, não há a necessidade do contato físico, já que os criminosos utilizam de computadores e softwares sofisticados.

Segundo CORRÊA (2008, p. 44-45), os crimes digitais seriam todos aqueles relacionados às informações arquivadas ou em trânsito por computadores, sendo esses dados, acessados ilicitamente, usados para ameaçar ou fraudar; para tal prática é indispensável a utilização de um meio eletrônico. Toda sociedade dependente da informação acaba sendo vítima de simples ameaças e até do terrorismo e do vandalismo eletrônicos.

2.1 O ADVENTO DA INTERNET

Conforme CORRÊA (2008, p. 7) na década de 60, durante a Guerra Fria, surgiu a internet, com o objetivo exclusivamente militar, onde uma rede de computadores tornou-se uma importante arma. Seus princípios de funcionamento eram, e ainda são, a procura de vários caminhos para alcançar determinado ponto, ou seja, na hipótese de um dos troncos (caminho pelo qual trafega o sinal eletrônico) estar obstruído, procuraria ela, automaticamente, um outro caminho que o substituísse.

A rede mundial de computadores, Internet, além de ser utilizada pelos militares, nos Estados Unidos da América foi bastante difundida entre os anos de 1970 e 1980 por estudantes e professores, sendo um importante meio para intercâmbio, tanto de mensagens, como de novas descobertas.

A partir do ano de 1990 foi que a Internet começou, mesmo que lentamente, a ser utilizada por outros setores da sociedade. No citado ano o engenheiro inglês Tim Bernes-Lee criou o World Wide Web, o conhecido “www”, com isso foram desenvolvidos sites com interfaces gráficas mais atraentes e divertidas, o que levou

a um grande desenvolvimento da Internet. Muitos estudiosos da área dizem que a criação do inglês foi umas das maiores descobertas tecnológicas desde a década de 1950, com a TV.

Com o avanço tecnológico, foram surgindo alguns navegadores, como o popular Internet Explorer, trazendo cada vez mais desenvolvimento para a rede, como também aumentando o número de pessoas que passavam a utilizá-la para as mais diversas finalidades, como a diversão com os jogos, as pesquisas acadêmicas, o envio de currículos para empresas na busca de emprego, além dos bate papos virtuais. Com esse progresso, os empresários começaram a ver na ferramenta uma possibilidade de lucro, e aos poucos foram surgindo as vendas on-line.

As melhorias foram continuando, tanto que todos os dias surgem novidades, como em meados de 2006, quando surgiram as redes sociais, que na época eram utilizadas em sua grande maioria para diversão, bate-papo, lazer, dentre outras intenções. As redes sociais deixaram de ser apenas ferramentas de transmissões “fúteis”, passando a ter grande importância nas comunicações de empresas, faculdades, hospitais, bancos, e os mais diversos lugares que podemos pensar.

Atualmente, é praticamente impossível imaginar um mundo sem internet, pois a mesma está presente em praticamente tudo ao nosso redor. No Brasil não é diferente, as pesquisas confirmam o grande crescimento no uso da internet no país, como pode-se observar nos dados do Pnad 2014 –IBGE, que afirma que em 2014, 54,4% dos brasileiros acima de 09 anos de idade acessaram a rede, sendo que 77,9% dessas pessoas acessaram a internet através de um smartphone.

2.2 OS CRIMES VIRTUAIS

O primeiro crime virtual ou cibercrime aconteceu em 1982, quando um estudante do ensino médio pregou uma peça nos colegas, onde o citado colegial criou um vírus de nome Elk cloner, e o tal vírus gerava um poema na tela do indivíduo que o executava, e fazia com o que o computador fosse reiniciado 50

(cinquenta) vezes. O estudante utilizou um disquete para introduzir o vírus, e desta forma surgiu o primeiro vírus de computador e também o primeiro crime virtual.¹¹

Segundo PLANTULLO (2003, p. 77-78), nesse mesmo período surgiu o termo hacker, que trata-se do programador de computador, que utiliza de técnicas avançadas para invadir sistemas e detectar suas respectivas falhas, mas não os destrói ou prejudica. Já o Cracker, utiliza-se das mesmas ferramentas que os hackers, entretanto, de maneira irregular e ilegal. Existem ainda os Phreakers, que são os indivíduos que utilizam de seus conhecimentos para burlar e fraudar sistemas de telefonia fixa e móvel.

O acesso ilegal a dados informáticos confidenciais e as chantagens geradas por esses dados eram comuns desde os primórdios da era da informação. A sonhada internet comercial ainda era um aspiração longínqua, com padrões a serem desenvolvidos, mas, mesmo assim a idéia de invasão já estava fixada na mente das pessoas.

Apesar do lado negativo, a tecnologia se desenvolvia positivamente, e o real “boom” surgiu na década de 1990 quando o Departamento de defesa norte-americano desativou a Arpanet¹², onde os backbones¹³ da NSFNET¹⁴ subsidiaram um novo sistema tecnológico com o auxílio do CERN¹⁵. Neste mesmo ano o Brasil teve sua primeira conexão com NSFNET.

Nos idos de 1994 nasceram as primeiras redes de entregas com pedidos online (Pizza Hut), surgiu também o primeiro banco online e os shoppings virtuais.¹⁶

Atualmente quase todos os aparelhos eletrônicos podem acessar a internet (incluído notebooks e palm-tops), celulares, vídeo-games, televisões e até geladeiras.

Observa-se que a internet é um dos meios tecnológicos mais utilizados rotineiramente, sendo indispensável, em determinadas atividades, trazendo

¹¹ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/07/criador-do-primeiro-virus-desafia-google-com-buscador-sem-spam.html>> Acesso em: 26 mar. 2016.

¹² Arpanet foi a primeira rede operacional de computadores à base de comutação de pacotes, e o precursor da Internet foi criada só para os militares.

¹³ Backbones significa redes de transporte.

¹⁴ NSFNET foi um programa de financiamento da internet, patrocinado pela National Science Foundation (NSF) entre 1985 e 1995, para promover uma rede de educação e pesquisa nos Estados Unidos

¹⁵ CERN é o maior laboratório de física de partículas do mundo, localizado em Meyrin, na região em Genebra, na fronteira Franco-Suíça.

¹⁶ UFPA, Portal. Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/dicas/net1/int-h199.htm>> Acesso em: 27 mar. 2016.

incontáveis benefícios para os usuários, mas ao mesmo gerando o risco de problemas. Os responsáveis dos setores públicos e privados de segurança se depararam com um tremendo desafio: prevenir, investigar e punir as condutas delituosas no ambiente virtual.

Com os inúmeros benefícios da internet e o crescimento na aquisição de computadores pela população em geral, foram surgindo os indivíduos que se especializaram na linguagem da informática, sendo que os já citados indivíduos utilizaram esse conhecimento para cometer crimes e ploriferaram-se pelo mundo. Esses crimes cometidos na rede foram denominados crimes virtuais.

Diante do surgimento dos mais variados crimes virtuais, praticados em vários países, passa a existir a necessidade de prevenção e de punição aos criminosos, iniciando do estudo do que seria um cibercrime e da definição de seu conceito pelos estudiosos da área.

Destarte, Ramalho Terceiro definiu crimes virtuais como:

[...] os crimes perpetrados neste ambiente se caracterizam pela ausência física do agente ativo, por isso, ficaram usualmente definidos como sendo crimes virtuais, ou seja, os delitos praticados por meio da internet são denominados de crimes virtuais, devido à ausência física de seus autores e seus asseclas.¹⁷

Já Augusto Rossini preferiu definir os cibercrimes da seguinte forma:

[...] o conceito de “delito informático” poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade a confidencialidade.¹⁸

Os chamados “Delitos informáticos”, segundo Rossini¹⁹, englobam, qualquer crime ou contravenção penal, não sendo elas praticadas apenas no âmbito da internet, como também qualquer conduta delituosa que tenha alguma relação com sistemas informáticos, seja tal sistema o meio ou o fim da citada conduta, desta forma, conforme essa definição, mesmo que o computador seja uma mera

¹⁷ Navegandi, Jus. O site com tudo de Direito. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32331/crimes-virtuais-uma-analise-juridica-no-brasil>> Acesso em: 03 abr. 2016.

¹⁸ *Ibid.*

¹⁹ *Ibid.*

ferramenta e não esteja conectado a internet, intranet²⁰ ou outro tipo de conexão se encaixaria na conduta descrita.

Conforme Guilherme Guimarães Feliciano criminalidade informática seria:

Conheço por criminalidade informática o recente fenômeno histórico-sócio-cultural caracterizado pela elevada incidência de ilícitos penais (delitos, crimes e contravenções) que têm por objeto material ou meio de execução o objeto tecnológico informático (hardware, software, redes, etc.).²¹

Deborah Fisch Nigri descreve o “crime informático” como um ato lesivo cometido através de um computador ou de um periférico com a intenção de se obter uma vantagem indevida. (NIGRI, 2000, p. 34-41). De acordo com a referida autora as definições anglo-saxônicas denominam apenas o direito de informática, computer Law, em um caso mais específico, computer crime, isso ocorre, pois o uso da palavra “informática” é desconhecido para o povo saxão.

Esse tipo de crime vem crescendo consideravelmente, conforme pesquisas atuais, e os prejuízos são maiores que os gerados por outras atividades criminosas, como por exemplo, o tráfico de drogas.

[...] o número de vítimas diárias de crimes cibernéticos está ao redor de 1 milhão de pessoas. A sociedade humana global tem um prejuízo anual de US\$ 388 bilhões. O Brasil figura como um dos países com elevado prejuízo que se aproxima de R\$ 105 bilhões, equivalente a US\$ 60 bilhões (MALAQUIAS, 2012, p. 52).

Uma boa parte da doutrina divide o conceito de crime cibernético, traçando duas categorias de infrações penais praticadas pelos cibercriminosos, estruturando-os como os crimes cibernéticos próprios ou puros, que são aqueles que ocorrem apenas dentro do mundo tecnológico, como por exemplo, criação de vírus e a sua disseminação, invasão e destruição de bancos de dados, negação de serviços, entre outros, e os crimes cibernéticos impróprios ou impuros, em que a tecnologia é apenas um meio para a execução dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro e

²⁰ Intranet é uma rede local de computadores, circunscrita aos limites internos de uma instituição, na qual são utilizados os mesmos programas e protocolos de comunicação empregados na Internet.

²¹ UFSC, eGov. Portal e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29397-29415-1-PB.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2016.

nas legislações extravagantes, podendo-se citar os crimes contra a honra, furto mediante fraude, exploração sexual, pedofilia, entre outros.²²

Em suma, o crime virtual possui praticamente os mesmos elementos pertencentes ao conceito inicial de crime, sendo qualquer ação típica, antijurídica e culpável, com uma diferença, é cometido utilizando-se de ferramentas da informática.

2.3 PRINCIPAIS CONDUITAS DELITUOSAS NA INTERNET

Em pesquisa realizada pelo IBGE em meados de 2012 e 2013, ficou constatado que existiam aproximadamente 80 milhões de internautas no Brasil, demonstrando um crescimento de 2,9% dos usuários por ano.²³ De acordo com um estudo realizado pelo site alemão Alldas, em 2002 o Brasil possuía a maior quantidade de hackers do mundo, tendo os mesmos cometido vários crimes virtuais, entre eles, invasões contra o Pentágono, a Microsoft²⁴, a IBM²⁵ entre outras.²⁶

O ambiente da internet proporciona um sentimento de liberdade plena, o que possibilita supostamente o anonimato, isso faz com que muitos indivíduos pratiquem crimes muito complexos, que exigem uma solução rápida e especializada.

As condutas delituosas na internet são inúmeras, mas alguns dos delitos cibernéticos que ocorrem com grande frequência são os crimes contra a honra, previstos no artigo 138, calúnia, artigo 139, difamação, e artigo 140, injúria, do Código Penal Brasileiro. Os indivíduos que praticam essa modalidade de crime se valem do anonimato através dos blogs, spams²⁷, chats, redes sociais, dentre outros

²² Navegandi, Jus. O site com tudo de Direito. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2250/crimes-de-informatica>> Acesso em: 03 abr. 2016.

²³ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/09/mais-de-50-dos-brasileiros-estao-conectados-internet-diz-pnad.html>> Acesso em 30 mar. 2016.

²⁴ Microsoft é uma empresa transnacional americana com sede em Redmond, Washington, que desenvolve, fabrica, licencia, apoia e vende softwares de computador, produtos eletrônicos, computadores e serviços pessoais.

²⁵ IBM é uma empresa dos Estados Unidos voltada para a área de informática.

²⁶ São Paulo, Folha de. Notícias, Imagens, Vídeos e Entrevistas. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/informatica/ult124u10820.shtml>> Acesso em 30 mar. 2016.

²⁷ Spams designa mensagens de texto eletrônicas recebidas, mas não solicitadas pelo usuário.

meios. Conforme o artigo 141, inciso III do CP, como as condutas são praticadas na internet, há a facilitação na divulgação, deve incidir a agravante de um terço.

Há muitas dificuldades para a investigação, já que existe a questão da territorialidade, pois se o site está hospedado em um provedor estrangeiro como os Estados Unidos onde toda manifestação de opinião é livre, não se pode exigir que as mensagens sejam tiradas do ar, tão pouco processar o autor do crime.

Outra modalidade de condutas delituosas na rede são os crimes contra a liberdade individual, que são os crimes de ameaça, artigo 147 do CP, inviolabilidade de correspondência, particular ou comercial, artigos 151 e 152 do CP, divulgação de segredos, particular ou profissional, artigos 153 e 154 do CP, e a divulgação de segredos contidos ou não em sistemas de informação ou banco de dados da Administração Pública, artigo 153, §1º - A do CP.

O delito do artigo 151, violação de correspondência, é aplicável na conduta de violação de e-mail, pois a correspondência eletrônica pode ser equiparada a correspondência tradicional, isto é possível, pois as comunicações telegráficas e ou telefônicas também são abrangidas pela mesma lei.

Os delitos previstos na Lei 6.538/78 não são aplicáveis, pois estes são a respeito de serviços de correspondências da União (Correios), já que os mesmos são vinculados ao Ministério das Comunicações, nesta tipificação o bem jurídico, no caso a correspondência, se dá por vias postais, o que não cabe no caso do e-mail.

Existem casos jurisprudenciais, como pode-se observar no recurso de revista nº 613/2000-013-10-00.7, julgado do Tribunal Superior do Trabalho, onde ficou decidido que as empresas poderiam rastrear e-mails corporativos de seus funcionários a fim de adquirir provas de possíveis delitos por eles cometidos.

Os delitos que estão previstos nos artigos 153, 153, § 1º-A, e 154, crimes de divulgação de segredos, são tratados da mesma forma que os crimes do artigo 151, pois os documentos eletrônicos, por mais que sejam formados por bits (corresponde à abreviação da expressão inglesa Binary Digit), o computador traduz estes bits em símbolos e letras, os mesmos que a comunicação tradicional possui, equiparando assim ambas as comunicações perante a lei.

Assim, a tipificação penal procura apenas manter em sigilo comunicações confidenciais sejam elas físicas ou virtuais.

Para DAOUN (2001, p. 203) o disposto no artigo 153, § 1º-A, os artigos 313-A, 313-B e 325, §1º, I e II, do Código Penal, são alguns dos primeiros crimes informáticos positivados, e ainda afirma:

[...] atribui, de qualquer forma e de maneira inovadora, valor jurídico específico a sistemas de informações ou banco de dados.

Apesar da limitação campal, são os primeiros crimes informáticos inseridos no contexto jurídico penal brasileiro positivo.

Podemos concluir que os novos delitos de informática são os de natureza pura que carecem, por conseguinte, de legislação específica.

Desta forma, entende-se que o autor Jean Daoun está correto, pois, apesar de o Código Penal Brasileiro abranger as já citadas modalidades de condutas ilícitas praticadas na informática, existem crimes cibernéticos próprios ou puros que não estão previstos na legislação.

Ocorrem freqüentemente também na internet, os crimes contra o patrimônio, dentre eles o furto, artigo 155 do CP, a extorsão, artigo 158 do CP, o dano, artigo 163 do CP, e o estelionato, artigo 171 do CP.

No caso desses crimes o bem jurídico tutelado é o patrimônio, assim, se faz desnecessária outras leis tão somente para descrever a conduta, pois apesar de ter um meio diferente, a informática, utiliza-se dos mesmos elementos já definidos no Código Penal. Como exemplo, a conduta de fraude eletrônica de cartão de crédito, que segundo CRUZ (2006, p. 57), a figura do estelionato no Código Penal Brasileiro é suficiente para abranger as usuais modalidades de condutas ilícitas praticadas com cartões de crédito.

Pode-se citar ainda, como condutas delituosas bastante freqüentes na internet, os crimes contra os costumes, que são os crimes de favorecimento à prostituição, artigo 228 do CP, de escrito ou objeto obsceno, artigo 234 do CP e a pedofilia, artigo 241, da Lei 8.069/90. Encontra-se comumente na rede, sites de pornografia e prostituição, aliás a maioria dessas paginas são spams²⁸ que aparecem em grande parte de sites de buscas.

Ultimamente tem-se dado mais ênfase ao movimento mundial contra pedofilia e prostituição infantil como o que ficou acordado na Convenção de Budapeste a respeito de crimes virtuais, tendo como foco a proteção à criança.

²⁸ Spams designa mensagens de texto eletrônicas recebidas, mas não solicitadas pelo usuário.

Nesse contexto, OLIVEIRA (2002, p. 83) afirma que:

Um usuário da web que em sua home page publique fotografias ou filmes pornográficos, envolvendo crianças ou adolescentes, certamente terá de responder pelo delito previsto no referido artigo. Não basta, porém, para a configuração, a simples colocação de links capazes de proporcionar o acesso a outras páginas que contenham esse material; o administrador da página remota não é o usuário em questão; não lhe pode ser atribuída a responsabilidade sobre a conduta de terceiro.

Além das referidas condutas delituosas praticadas com freqüência na internet, pode-se acrescentar ainda à lista os crimes de lavagem de dinheiro e invasões de privacidade, de pichações em sites oficiais do governo, de vandalismo, de sabotagem, os crimes contra a paz pública, de pirataria em geral, de espionagem, de lesões a direitos humanos (terrorismo, crimes de ódio, racismo, etc), de destruição de informações, de jogos ilegais, de falsificação do selo ou sinal público, de falsidade ideológica, de modificação ou alteração não autorizada de sistema de informação, de violação de sigilo funcional, e de fraude em concorrência pública.

As condutas acima citadas utilizam a internet como ferramenta. O fim das referidas condutas é obter vantagem dos usuários da rede.

Percebe-se que a maior parte dos autores citados define crime virtual como sendo a conduta lesiva praticada na internet e que algumas dessas condutas necessitam de legislação se por acaso a lei não amparar tais crimes. Existem os chamados de delitos de Hacking, nomenclatura essa dada por Marcelo Baeta Neves Miranda, que afirma que tal crime se dá perante a entrada em qualquer sistema de outrem sem a devida permissão.²⁹

De acordo com o autor acima citado em outros países existem leis que visam coibir os ataques delituosos na internet, como por exemplo, nos Estados Unidos da América, a Computer Fraud and Abuse Act (1986) e a Communication Decency Act (1996), e na Inglaterra a Copyright, Designs and Patents Act (1988), mostrando assim a preocupação dos citados países desde a década de 80, enquanto que apenas em 2013, o Brasil criou o Marco Civil da Internet, conhecido como a Constituição da Internet (Terminologia atribuída pelo relator do Projeto), demonstrando assim uma enorme carência no desenvolvimento legislativo nacional.

²⁹ Denominação proposta por MIRANDA, Marcelo Baeta Neves. Abordagem dinâmica aos crimes via Internet. Jus Navigandi, Teresina, a. 4, n. 37, dez. 1999. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1828>>. Acesso em: 30 mar. 2016.

3 AS REDES SOCIAIS: ESTUDOS DE CASO.

O autor CASTELLS (2003, p. 230) afirma que se você não se importa com as redes, as redes se importarão com você, de todo modo. Pois, enquanto quiser viver em sociedade, neste tempo e neste lugar, você terá de estar às voltas com a sociedade de rede. Porque vivemos na Galáxia da internet.

O autor supracitado descreve a atual sociedade, onde as redes sociais, que antes eram taxadas de ferramentas meramente fúteis, dominam várias atividades diárias da sociedade, sejam elas no trabalho, lazer, estudos, informação, dentre outras, além dos inúmeros benefícios proporcionados pelas redes, agilidade e gratuidade.

3.1 REDES SOCIAIS

Considera-se rede social a página de internet onde o usuário é capaz de criar uma imagem digital que reflete seu eu real. Neste tipo de página a interação é feita através de comentários, em que cada indivíduo pode opinar da forma que desejar a respeito do conteúdo publicado nessa página, além disso, nestes sites a informação passa a ser visualizada por todos que fazem parte da rede de amigos ou até pelo público em geral.

OLIVEIRA ROSA (2010, p. 6) afirma que é possível falar-se em redes sociais como estruturas que não apresentam um tipo específico de organização física, mas que se tornam visíveis pelos relacionamentos estabelecidos entre os sujeitos ou grupos que assim se organizam.

3.1.1 Comunidades Virtuais

Uma das principais características da maioria das redes sociais são as chamadas comunidades, que em uma ótica anterior, podem ser comparadas aos

antigos fóruns e salas de bate papo. Se tais comunidades forem observadas pode-se ver que os usuários possuem as mesmas afinidades e desenvolvem discussões sobre temas de interesses comuns, como acontecia, por exemplo, nos “bate – papos da UOL e também no extinto ORKUT”

Entende-se que o interesse comum presente nas comunidades em redes sociais, é uma decorrência da sociedade atual. Para Howard Rheingold, por causa da violência ou a falta de tempo, as pessoas começaram a buscar novas formas de estabelecerem relações e esse foi o meio que encontraram.

As comunidades virtuais são agregados sociais que surgem da Rede [Internet], quando uma quantidade suficiente de gente leva adiante essas discussões públicas durante um tempo suficiente, com suficientes sentimentos humanos, para formar redes de relações pessoais no ciberespaço (RHEINGOLD apud RECUERO, 2009, p. 137).

3.1.2 Principais Sites de Redes Sociais

Define-se por sites de redes sociais: “[...] aqueles sistemas que permitem i) a construção de uma persona através de um perfil ou página pessoal; ii) a interação através de comentários; e iii) a exposição pública da rede social de cada ator” (BOYD; ELLISON apud RECUERO, 2009, p. 102). Para Raquel Recuero (2009), as redes sociais são um meio de comunicação entre as pessoas intermediadas pelo computador, porém o que a difere das outras ferramentas é a exposição pública.

Sites de redes sociais propriamente ditos são aqueles que compreendem a categoria dos sistemas focados em expor e publicar as redes sociais dos atores. São sites cujo foco principal está na exposição pública das redes conectadas aos atores, ou seja, cuja finalidade está relacionada a publicização dessas redes (RECUERO, 2009, p. 104).

Diante de tais definições e observando o contexto atual da internet, verifica-se que encontram-se disponíveis vários sites de redes sociais, bastante utilizados mundialmente, como por exemplo o Twitter, Youtube, Facebook e Whatsapp.

3.1.2.1 Twitter

O Twitter é uma rede social e servidor para microblogging³⁰, que permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos, em textos de até 140 caracteres. O site especificado acima, afirma também que os textos são conhecidos como tweets, e podem ser enviados por meio do website do serviço, por SMS, por aplicativos específicos do Twitter para smartphones, tablets e etc.³¹

Quando um assunto é bastante comentado no Twitter entra nos TT's, Trending Topics, que significa tópico em tendência³², sendo que no Brasil a tradução mais utilizada é "Assuntos do Momento". Quando se fala que um assunto entrou nos TT's, significa dizer que o número de comentários sobre o determinado tema foi disseminado por inúmeros usuários da rede, entrando no ranking dos Assuntos do Momento.

O Twitter foi criado em 2006 por Jack Dorsey, e logo ganhou extensa notabilidade e popularidade por todo mundo. Segundo o grupo de pesquisa norte-americano Web Ecology, a língua portuguesa é a segunda mais utilizada pelo Twitter, apenas atrás do inglês. O Twitter também se tornou muito conhecido pelas celebridades, que utilizam o microblog para se comunicar com os seus fãs.³³

O Twitter é conhecido por não fornecer seus dados oficiais, mas em março de 2016, o site www.midiatismo.com.br, afirma que a empresa resolveu mudar de idéia e durante um evento com a imprensa divulgou que existem mais de 100 milhões de usuários, sendo mais da metade deles são visitantes diários da página.³⁴

3.1.2.2 Youtube

³⁰ Microblogging é uma versão mini do blog original, porém com menos recursos e opções de interface.

³¹ Significados. Significados, Conceitos e Definições no Significados. Disponível em: <www.significados.com.br/twitter/> Acesso em: 02 abr. 2016.

³² Games, Tecnologia &. Tecnologia, Análises, Dicas e Especiais – iG. Disponível em: <<http://tecnologia.ig.com.br/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

³³ *Ibid*

³⁴ Midiatismo. Cultura, Comunicação e Marketing de um mundo digital. <<http://www.midiatismo.com.br/twitter-divulga-numeros-incriveis-sobre-o-seu-uso>> Acesso em: 03 abr. 2016.

O YouTube é um site de compartilhamento de vídeos enviados pelos usuários através da internet. O site divide seus vídeos em diferentes canais, esses canais são subdivididos por assuntos como música, esportes, entretenimento, educação, entre outros.³⁵

A ferramenta também é utilizada por empresas que utilizam o site para postar vídeos divulgando campanhas publicitárias, sem ter que arcar com o alto custo que é cobrado na TV. A Nestlé, por exemplo, lançou uma campanha na qual os internautas poderiam criar vídeos de até 3 minutos. Depois a organização lançou um comercial (primeiro no YouTube, depois na TV) com as criações desses internautas com o título “É irado igual, mas é diferente. Provando você entende” (TELLES, 2009, p. 116).

O YouTube foi lançado em maio de 2005 para que bilhões de pessoas possam descobrir, assistir e compartilhar os vídeos mais originais já criados. O YouTube oferece um fórum para as pessoas se conectarem, se informarem e inspirarem umas às outras por todo o mundo, bem como atua como plataforma de distribuição para criadores de conteúdo original e anunciantes grandes e pequenos. O YouTube é uma empresa da Google.³⁶

O Youtube foi fundado por Steve Chen e Chad Hurley³⁷. Sobre as estatísticas da rede social, pode-se afirmar que tem mais de um bilhão de usuários, quase um terço dos usuários da Internet e, a cada dia, as pessoas assistem a milhões de horas de vídeos e geram bilhões de visualizações, o tempo de exibição tem crescido pelo menos 50% a cada ano por três anos consecutivos, o número de pessoas que assistem por dia cresceu 40% ao ano, desde março de 2014 e o número de usuários que começam a assistir pela página inicial, como fariam quando ligam a TV, cresceu mais de três vezes ao ano.³⁸

3.1.2.3 Facebook

³⁵ Significados. Significados, Conceitos e Definições no Significados. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/youtube/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

³⁶ BR, YouTube. YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/yt/about/pt-BR/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

³⁷ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,AA1306288-6174,00.html>> Acesso em: 02 abr. 2016.

³⁸ BR, YouTube. YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/yt/press/pt-BR/statistics.html>> Acesso em 02 abr. 2016.

O Facebook é uma rede social lançada em 2004. O Facebook foi fundado por Mark Zuckerberg, Eduardo Saverin, Andrew McCollum, Dustin Moskovitz e Chris Hughes, estudantes da Universidade Harvard.³⁹ A palavra facebook traduzida para a língua portuguesa, significa “livro de rostos”, realmente sendo uma descrição adequada para a rede social, devido os perfis dos usuários conterem grande quantidade de fotos armazenadas, principalmente faciais.

A adesão ao facebook era restrita apenas para estudantes da Universidade Harvard, e logo foi a muitas universidades individuais. O Facebook é gratuito para os usuários e gera receita proveniente de publicidade, incluindo banners e grupos patrocinados. Os usuários criam perfis que contêm fotos e listas de interesses pessoais, trocando mensagens privadas e públicas entre si e participantes de grupos de amigos. A visualização de dados detalhados dos membros é restrita para membros de uma mesma rede ou amigos confirmados, ou pode ser livre para qualquer um.⁴⁰

O Facebook possui várias ferramentas, como o mural, que é um espaço na página de perfil do usuário que permite aos amigos postar mensagens para ele ver. Ele é visível para qualquer pessoa com permissão para ver o perfil completo, e posts diferentes no mural aparecem separados no "Feed de Notícias".⁴¹

Assim, o Face, apelido pelo qual a rede social é mais conhecida, possui algumas funcionalidades que tratam de uma diversidade de contextos, nele o indivíduo pode convidar seus amigos para vários eventos onde os temas são variados. Há versões para vários tipos de aparelhos, como celulares, Iphones e Tablets.

A empresa afirmou que fechou 2015 com 1,59 bilhão de usuários, dos quais cerca de 65% acessam a rede social todos os dias e que os lucros do quarto trimestre cresceram mais do que o dobro, chegando a US\$ 1,6 bilhão, o que significa 25% no ano todo.⁴²

³⁹ Significados. Significados, Conceitos e Definições no Significados. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/facebook/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

⁴⁰ *Ibid*

⁴¹ *Ibid*

⁴² G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/01/facebook-anuncia-crescimento-dos-lucros-e-do-numero-de-usuarios-20160127211006500148.html>> Acesso em: 02 abr. 2016.

3.1.2.4 Whatsapp

WhatsApp Messenger é um aplicativo de mensagens multiplataforma que permite trocar mensagens pelo celular sem pagar por SMS. Está disponível para smartphones iPhone, BlackBerry, Windows Phone, Android e Nokia.⁴³

Criado em 2009, o WhatsApp se tornou uma máquina de troca de mensagens entre pessoas, que não param de aderir ao aplicativo. Tanto que, com quatro anos de existência, o app possui quase duas vezes mais usuários que o próprio Facebook tinha com a mesma idade.⁴⁴

Em 2008, quatro anos depois de o Facebook nascer no dormitório de Zuckerberg na Universidade de Harvard, a rede social era acessada por 145 milhões de pessoas. Já o WhatsApp está presente no smartphone de 450 milhões.⁴⁵

3.2 HATERS

Segundo o site www.tecmundo.com.br, Hater significa “Pessoa que odeia, aquele que desgosta” ou aquele que não tem o que fazer e passa todo o tempo disponível realizando ataques gratuitos a outros usuários que possuem opinião diferente.⁴⁶ Como esses indivíduos não possuem opinião própria, uma grande parte da população terá opinião contrária a eles.

Não se sabe ao certo a origem dos haters, mas independente disso, sabe-se que os mesmos aborrecem. Apesar de não se poderem especificar suas origens, pode-se afirmar que esses indivíduos já existiam antes do advento da internet, nas escolas, cinemas, lojas de quadrinhos, dentre outros.

⁴³ WhatsApp. WhatsApp Home. Disponível em: <https://www.whatsapp.com/?l=pt_br> Acesso em: 02 abr. 2016.

⁴⁴ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/02/criado-em-2009-whatsapp-cresceu-mais-rapido-que-facebook-em-4-anos.html>> Acesso em: 02 abr. 2016.

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ TecMundo, Portal. Descubra e aprenda tudo sobre tecnologia. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/erro-404/6071-erro-404-o-submundo-dos-haters.htm>> Acesso em: 02 abr. 2016.

Os haters não escolhem suas vítimas, pode ser qualquer pessoa que pense diferente deles, como prova disso, basta passear pelas redes e observar os comentários maldosos em fotos, notícias, blogs e comunidades

3.2.1 Violência simbólica, ódio e estigmas sociais

A violência simbólica é definida por Pierre Bourdieu (1989, p.10) como sendo aquela estruturada através dos sistemas simbólicos, ou seja, a violência é originária dos símbolos e signos da linguagem. Os sistemas simbólicos, por sua vez, tornam possível o consensus a cerca do sentido do mundo social e contribui para a reprodução da ordem social: "a integração lógica é a condição da integração moral" (BOURDIEU, 1989, p.10). Desta forma "os símbolos são os instrumentos de integração social", pois é através da linguagem, que há a estruturação e interação dos grupos sociais e através desta interação pode-se estabelecer normas e padrões comportamentais de um determinado grupo social.

A violência é resultante do poder simbólico, e esse o poder somente é adquirido através dos discursos presentes nas relações de comunicação e de conhecimento (BOURDIEU, 1989, p.10). Contudo tal poder quase nunca é perceptível, pois é exercido de forma natural nos diálogos. (BOURDIEU, 1989, p.10), citando Durkheim, afirma que as produções simbólicas estão diretamente ligadas aos interesses das classes dominantes, pois através do poder simbólico, os grupos sociais que compartilham o mesmo consensus podem impor seus discursos e ideologias para as minorias, assim, os interesses particulares de um grupo social tendem a apresentar-se como interesses universais. Desta forma, por meio do poder simbólico, a pessoa tem o poder de reconstruir a realidade. Entretanto, como visto anteriormente, os dominados, muitas vezes, não se reconhecem como vítima, pois não conseguem identificar a própria violência como tal (RECUERO, 2013, p. 12). Certamente por ela permanecer calada e se esconder atrás dos perfis nas redes.

Ao analisar a teoria de Bourdieu (1989, p.10), pode-se observar que os grupos que dominam sua sociedade se utilizam do sistema simbólico para se tornarem distintos e estabelecer uma hierarquia para com os outros indivíduos do grupo, através da linguagem e seus conhecimentos. Contudo, a maioria dos

indivíduos não percebe isto, porque tais indivíduos não são conscientes destes processos segregacionistas. Desta forma tal violência se torna “legítima” pela falta de conhecimento dos demais indivíduos.

Entende-se que o estigma social é uma forma de violência simbólica, por que está intrinsecamente ligada a pré-concepção ideal que os indivíduos possuem, desta forma, quando pensamentos são impostos a outrem, através da linguagem ou outro método sugestionável, não respeitando a identidade do outrem citado anteriormente, o sujeito dominado se torna violentado e estigmatizado.

Para Goffmann (2008, p. 51), uma pessoa possui duas identidades: a) identidade social virtual; e b) identidade social real. A primeira está relacionada com a imagem pré-concebida que temos sobre quem o sujeito deveria ser ou ter. E a segunda está relacionada com quem realmente ele é ou prova possuir. Deste modo, um estigma social é uma relação entre o atributo e o estereótipo. Os estigmatizados se dividem em dois grupos a) os desacreditados, aqueles que possuem a característica distinta imediatamente evidente e conhecida, por exemplo, amputação de um membro; e b) os desacreditáveis, aquele que o atributo não é reconhecido pelos presentes imediatamente (GOFFMANN, 2008, p. 51).

É através da formação de estereótipos individuais que surgem os preconceitos e discriminações, ou seja, os chamados estigmas sociais, tais estigmas surgem de idéias pré-concebidas de outros indivíduos, que são passadas através da linguagem ou de outros meios intelectuais. Além dos citados estigmas há também o ódio, que é espalhado por sistemas simbólicos.

O ódio para Lebrun (2008, p.7) está diretamente ligado à violência, está presente em nossa vida diária, nos nossos erros, na nossa agressividade, na forma como olhamos, no tom da nossa voz, em nosso desejo de dominar, na maneira pela qual nos dirigimos ao outro já que ele nos habita, mesmo antes que possamos lembrar. Mas, ele é externado, principalmente, no encontro com o Outro. Neste sentido, Lebrun (2008, p.7), explica que "o encontro com o outro é sempre violento e perturbador, seja no cotidiano, seja na aproximação entre culturas diversas" (LEBRUN, 2008, p.7). Além disso, para o autor, o encontro com a alteridade em sua diversidade e particularidade é base para a estruturação do sujeito como fato social. Neste sentido, o ódio é mais que um sentimento, ou uma manifestação violenta, ele é um fato que estrutura o sujeito, pois, temos ódio a partir do momento que falamos. Dessa forma, pode-se dizer que o ódio se torna impactante, no instante que deixa de

ser um sentimento interno e passa a ser exercido nas relações de comunicação entre os sujeitos. Desta forma entende-se que o ódio se propaga através da linguagem.

Lebrun (2008, p.7), também afirma que o ódio é oriundo da opressão, pois a sociedade é responsável por impor normas, instituições e mandamentos para o sujeito, o qual precisa viver de acordo com esses padrões e limites, restringindo suas ações e pensamentos. "A civilização nos impõe sempre um gozo a menos, uma falta, uma restrição e a isso respondemos com ódio" (LEBRUN, 2008, p. 9). Assim, o sujeito é "virtualmente inimigo da civilização" (LEBRUN, 2008, p.8), pois quando a sociedade nos atinge, nos restringe, nasce o ódio. É "virtualmente inimigo", no sentido que não é necessário a presença efetiva do Outro para sentirmos ódio, basta apenas imaginar e reconhecer o lugar desse Outro, mesmo que o encontro não tenha se realizado efetivamente. O ódio, portanto, é o vestígio que o outro nos atingiu.

3.2.2 Os haters nas redes sociais

As redes sociais geraram grandes mudanças na forma de sociabilidade entre os indivíduos e com isso, a propagação de discursos de ódio e da violência simbólica tende a ser intensificada nesse ambiente, já que as barreiras de interação social entre os atores estão reduzidas, devido às características da rede. Primeiramente, devemos considerar que uma rede social é constituída por dois elementos: atores sociais (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas conexões (interações ou laços sociais) (RECUERO, 2009, p. 110). As redes sociais online são estruturas sociais, na qual os atores sociais se apropriam de um sistema e o utilizam para estabelecer conexões entre os diversos sujeitos que estão inseridos neste sistema. Por meio dessas conexões, os atores irão estabelecer laços sociais (fortes e/ou fracos) que, conseqüentemente, serão originários das relações e das interações sociais entre os sujeitos (RECUERO, 2009, p. 111). A interação, por sua vez, pode ser mútua (ator-ator) ou reativa (ator-máquina) (PRIMO, 2007, p. 55). Nas trocas conversacionais, a interação é mútua (negociada), e ocorre através do sistema simbólico (signos e símbolos da linguagem) presente nesse ambiente. Os

sites de redes sociais não são as redes sociais em si, são diferentes dessas. Os sites de redes sociais são espaços que suportam as redes sociais e permitem que elas se expressem na internet (RECUERO, 2009, p. 111).

O termo hater⁴⁷ é originário do hip hop norte-americano, e está relacionado à expressão "Haters Gonna Hate"⁴⁸ (AMARAL & MONTEIRO, 2013, p. 77), e é utilizado para categorizar o sujeito que fala mal dos outros através dos espaços de interação e conversação na internet. Sempre houveram haters mesmo antes de serem popularizados através da internet, principalmente nas redes sociais, eles surgiram em reuniões públicas, como por exemplo, comícios eleitorais, manifestos feministas, religiosos, escolas, etc.

Os indivíduos citados anteriormente, os chamados haters, gostam de chamar atenção violando regras de gentileza e de comportamento civil. De modo que, tal termo é depreciativo, sendo que tal termo refere-se a pessoas que não estão abertas a diálogos e expressam ódio sem justificativa alguma, não fazem críticas construtivas e não aceitam opiniões que diferem das suas.

João Freire (2013, p. 17), em seu estudo sobre haters adolescentes (antifãs), fala que expressões como "Tive ódio", "Fiquei com raiva" e "Senti nojo" estão relacionadas a eventos ou posturas que parecem confrontar princípios morais, tanto no campo das criações artísticas, como no âmbito da conduta sexual. Para o autor o comportamento sexual disruptivo é o alvo predileto do ataque dos haters, principalmente, se o indivíduo for do sexo feminino, isto é, quando uma mulher foge dos padrões morais, do "recato feminino" imposto por um grupo social, ela será categorizada e estigmatizada através da linguagem, pelos haters como: "vaca", "vagabunda", "vadia", "puta" ou "piranha", entre outros termos pejorativos.

Segundo Grasso (2002, apud, FREIRE, 2013, p. 17), uma pessoa que sente ódio, "assume o papel de juiz em um julgamento que submete ao escrutínio público a conduta e as ações de malfeitores", neste caso, se a raiva for endereçada ao verdadeiro inimigo, ela possui um valor político. Todavia, os haters que se fazem presentes em redes sociais segundo Freire (2013, p. 17), não estão relacionados à ideia de "justiça social" indicada por Grasso, mas sim com a emoção (raiva, ódio) gerada no hater, pelo fato que o alvo (vítima) não supre suas expectativas, por exemplo, os haters adolescentes (antifãs) de uma banda, sentem ódio quando não

⁴⁷ O termo "Hater" em português significa odiador.

⁴⁸ A expressão "Haters Gonna Hate" em português significa odiadores vão odiar.

se identificam com o comportamento do artista, ou esse fere suas expectativas, ideologias, ou não é "autêntico".

Esses sujeitos, dedicam-se a denegrir a imagem e expor os demais indivíduos que compõe as redes e não comungam de suas opiniões. Tais manifestações se dão em forma de humilhações, preconceito, injúria racial, cyberbullying, crimes contra a honra, entre outros.

Com o aumento e visibilidade dos discursos de ódio reproduzidos por haters nos sites de redes sociais, surge um novo problema social, a intensificação da exposição de estigmas sociais (GOFFMANN, 2008, p. 57). Isso ocorre, pois a maioria dos discursos dos haters são preconceituosos, cheios de termos depreciativos, humilhações e palavras de baixo calão. Como pode-se observar nas condutas e comentários maldosos dos criminosos nas redes sociais.

Assim, o hater, neste sentido, está assumindo o papel de estigmatizador através da estereotipização e da reprodução do discurso da violência simbólica (BOURDIEU, 1989, p. 11).

3.3 PESQUISA QUANTITATIVA

A Unisys é uma empresa mundial de tecnologia da informação. A empresa oferece um portfólio de serviços TI, software e tecnologia que resolvem problemas críticos para os clientes. A Unisys é especializada em ajudar os clientes a proteger suas operações, aumentar a eficiência e a utilização dos seus data centers, melhorar o atendimento aos seus usuários finais e funcionários, e modernizar seus aplicativos corporativos. Para oferecer esses serviços e essas soluções, a Unisys reúne ofertas e recursos em serviços de outsourcing, serviços de integração de sistemas e consultoria, serviços de infraestrutura, serviços de manutenção e tecnologia de servidores de grande porte. Com aproximadamente 23.000 colaboradores, a Unisys atende a organizações comerciais e órgãos públicos em todo o mundo.⁴⁹

⁴⁹ Unisys. A worldwide information technology company. Disponível em: <www.unisys.com> Acesso em: 02 abr. 2016.

O Índice de Segurança Unisys fornece uma medida estatística da recorrente preocupação das pessoas sobre quatro áreas de segurança, são elas a Segurança nacional e de epidemias, a Segurança financeira, sobre fraudes com cartões bancários e capacidade de cumprir obrigações financeiras pessoais, a Segurança na Internet, transações financeiras online, vírus e spam e a Segurança pessoal em termos de riscos físicos e roubo de identidade.⁵⁰

O indicador Unisys observa e analisa questões relacionadas a acontecimentos recentes que se passam no país e mede o atilamento dos consumidores numa escala de 0 a 300, onde 300 se caracteriza como o nível mais elevado de preocupação.⁵¹

O índice Unisys tem um papel proeminente nos esforços para combater riscos, através dos produtos e serviços de tecnologia, que oferece para o governo brasileiro. O país pode monitorar o progresso referente às áreas de segurança, e essa é uma das principais razões para utilizá-lo como base para demonstrar como está a situação do país em relação à segurança da informação. (UNISYS SECURITY, 2011, p 2)

No Brasil o índice Unisys estava em 180 na primeira análise feita em 2011, ou seja, os brasileiros estão bastante preocupados no que diz respeito a segurança virtual.⁵²

A Unisys constatou que a ameaça mais preocupante, numero 1 no Brasil, é com fraudes com cartões bancários. A pesquisa mostrou que a grande maioria dos brasileiros entrevistados (85%) estão seriamente preocupados com a possibilidade de outras pessoas terem acesso à suas contas bancárias de cartão de crédito ou débito. Um número considerável de pessoas (22%) confirmaram que acessam suas contas bancárias através dos sites dos bancos. (UNISYS SECURITY INDEX BRAZIL MARCH 2011, p 5)

A análise consta também que 54% dos brasileiros estão seriamente preocupados com a segurança das compras on-line, e que 60% dos brasileiros estão seriamente preocupados com a segurança do computador em relação a vírus ou spam. (UNISYS SECURITY INDEX BRAZIL MARCH 2011, p 6)

⁵⁰ Pensar. Revista. Revista de Ciências Jurídicas – Unifor. Disponível em: <revistapensar.com.br> Acesso em: 02 abr. 2016.

⁵¹ *Ibid*

⁵² *Ibid*.

No Brasil uma das questões que mais preocupam os habitantes são os crimes de ódio e segundo a SaferNet⁵³ está em primeiro lugar em aparições na rede brasileira.⁵⁴

A SaferNet recebe diariamente cerca de 2500 (duas mil e quinhentas) denúncias por dia, e este alto índice alimenta este indicador. Os crimes que a SaferNet monitora são a Intolerância religiosa, o Racismo, o Neo Nazismo, o Tráfico de Pessoas, a Pornografia Infantil, os Maus Tratos Contra Animais, a Xenofobia, a Apologia e Incitação a crimes contra a Vida e a Homofobia.⁵⁵

3.4 ESTUDO DE CASO

Esta modalidade de pesquisa é amplamente usada nas ciências biomédicas e sociais (GIL, 2007, p. 54).

Os estudos de casos do presente trabalho, focalizados a uma única unidade cada (um indivíduo), pretendem analisar e demonstrar a prática de crimes virtuais, mais especificamente os crimes de odiosos, praticados através dos atores chamados de haters, com a mesma forma de atuação e discurso já descritos anteriormente, como também a escolha aleatória de vítimas.

3.4.1 O CASO MAJU

Com o avanço da internet surgiram também novos tipos de violência, que ainda são pouco estudadas e discutidas. Tal fenômeno é novo, o mesmo ocorre e se dissipa através dos novos meios de comunicação: as redes sociais.

Segundo Wanzinack (2014, p.67-82), situações repetitivas de violência vêm ocorrendo com cada vez mais frequência no meio virtual, principalmente nas redes

⁵³ SaferNet é uma associação civil, sem fins lucrativos e tem atuação no Brasil, onde de um grupo de professores, cientistas da computação e bacharéis em Direito criaram a Central Nacional de Denúncias.

⁵⁴ Pensar. Revista. Revista de Ciências Jurídicas – Unifor. Disponível em: <revistapensar.com.br> Acesso em: 02 abr. 2016.

⁵⁵ *Ibid.*

de interações social. Geralmente se dão através de mensagens de texto utilizando da coerção psicológica com finalidade de ameaçar, perseguir, coagir ou amedrontar, ou ainda por meio da propagação de imagens/vídeos que expõem situações íntimas ou constrangedoras (prática denominada sexting).

Um desses casos é o da jornalista e meteorologista do Jornal Nacional da Globo, Maria Julia dos Santos Coutinho Moura, mais conhecida como Maju, onde em 03 julho de 2015, na página do Jornal Nacional, foram deflagradas várias mensagens de ódio contra a citada jornalista, principalmente ataques racistas e injuriosos de usuários do Facebook⁵⁶. As mensagens diziam entre outras coisas "Só conseguiu emprego no 'Jornal Nacional' por causa das cotas. Preta imunda"; "Não tenho TV colorida para ficar olhando essa preta não".⁵⁷

Tais condutas são tipificadas na lei como racismo e injúria racial. Faz-se necessário, no entanto distinguir injúria racial e racismo. Segundo bem explicado por Bruno Valone⁵⁸ no portal MHM – Manual do Homem Moderno, a Injúria Racial, está prevista no artigo 140, § 3º do Código Penal, se caracterizando como qualquer tipo de ofensa discriminatória onde o alvo, ou a vítima no caso, é uma pessoa ou grupo determinado de pessoas. O que se classifica como injúria racial. Segundo o mesmo autor Racismo está previsto do artigo 20 da Lei nº 7.716/89 e diferente da injúria racial, só ocorre quando as ofensas atingirem toda uma “raça”, etnia, religião ou origem, onde não há como determinar o número de vítimas ofendidas.

Analisando o caso da Jornalista “Maju” pode-se perceber que há exatamente o mesmo comportamento descrito nos capítulos no presente trabalho praticado pelos Haters. Os indivíduos que deflagraram as mensagens contra a jornalista são suspeitos de cometer os crimes de injúria, racismo e organização criminosa. O promotor do caso Cristiano Jorge Santos⁵⁹ diz que “Podemos pensar em penas que vão variar de dois a cinco anos no caso de racismo, de um a cinco anos no caso de injúria, um a três anos no caso de organização criminosa. E as penas vão sendo

⁵⁶ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/12/grupo-virtual-criado-no-am-e-suspeito-de-racismo-contra-jornalista-maju.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁵⁷ Famosos, UOL TV e. Novelas da Globo, SBT e Record, resumos dos capítulos, séries e reality shows. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2015/07/03/maria-julia-coutinho-e-alvo-de-racismo-na-pagina-do-jn-no-facebook.htm>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁵⁸ Moderno, Manual do. Site Masculino. Disponível em: <<http://manualdohomemmoderno.com.br/esportes/saiba-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁵⁹ Globo, Jornal o. Notícias Online. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/mp-apreende-provas-por-crimes-de-racismo-contra-maju-coutinho-18266923>> Acesso em: 03 abr. 2016.

somadas”. Isso mostra que há sim, investigação em relação a cibercrimes e crimes de ódio, pelos menos quando há a representação da vítima, o que dá uma sensação de punibilidade dos criminosos para a população.

Não se deve pensar o Ministério Público como órgão atrelado ao Poder Judiciário, pois o seu raio de atuação é bem mais amplo que simples autor processual ou fiscal da lei dentro de um processo. Tornou-se comum buscar-se o Ministério Público como uma espécie de ouvidor da sociedade, com vocação natural de receber reclamações contra os Poderes Públicos e tentar encontrar os meios administrativos para recompor o direito violado, seja formulando recomendações, seja celebrando termos de ajuste de condutas em que as autoridades comprometem-se, em prazo predeterminado, a agir ou deixar de agir, para que satisfaçam o interesse da coletividade. (FRANÇA, 2010, p. 109)

Segundo NUCCI (2006, p.81):

Ao Ministério Público cabe, tomando ciência da prática de um delito, requisitar a instauração de investigação pela polícia judiciária, controlar todo o desenvolvimento da persecução investigatória, requisitar diligências e, ao final, formar sua opinião, optando por denunciar ou não eventual pessoa apontada como autora. O que não lhe é constitucionalmente assegurado é produzir, sozinho, a investigação, denunciando a seguir quem considerar autor da infração penal, excluindo, integralmente, a polícia judiciária e, conseqüentemente, a fiscalização salutar do juiz. O sistema processual penal foi elaborado para apresentar-se equilibrado e harmônico, não devendo existir qualquer instituição superpoderosa.

Dito isto, vê-se que o Ministério Público, no caso da jornalista Maju, corrobora com Guilherme de Souza Nucci, pois o Parquet foi e está sendo atuante na investigação deste caso, tanto que em operação da Delegacia de Polícia Civil de Repressão a Crimes de Internet do Rio de Janeiro, em conjunto com a Polícia Civil da Bahia, em 16 de março de 2016, foi preso um dos haters acusados de desferir ataques odiosos contra a jornalista Maju, o senhor Tiago Zanfolim Santos, em cumprimento a um mandado de prisão temporária, sendo ainda apreendidos um notebook, um celular e uma CPU, na cidade de Brumado, Estado da Bahia. O suspeito ainda é acusado de integrar uma quadrilha investigada por crimes de

informática, injúria racial e invasão de dispositivo. O caso segue em aberto e ainda haverá investigações para prender os demais investigados.⁶⁰

Assim, observa-se que há uma delegacia especializada em cibercrimes, pelo menos no Estado do Rio de Janeiro, e que tal delegacia se faz atuante, revelando assim a necessidade de mais delegacias como essa nos demais estados do Brasil, para investigar e impedir que os criminosos não fiquem impunes.

Segundo José Reinaldo de Lima Lopes:

A impunidade não se reduz a uma questão empírica ou da eficácia da lei: é reveladora de uma atitude moral. A desimportância atribuída à autonomia das pessoas procede de concepções autoritárias ou paternalistas e resulta que instituições liberais não conseguem se impor na sociedade brasileira. Ora, certos elementos da concepção liberal de vida e sociedade são inseparáveis da defesa dos direitos humanos. Minha idéia é, portanto, que sem o desenvolvimento e a aceitação mais generalizada desses elementos a defesa dos direitos humanos torna-se difícil. Em nossas circunstâncias, continua sendo prioritário justificar os direitos humanos para além de torná-los efetivos. É que a força da opinião contrária tanto facilita a impunidade quanto legitima o atual status quo de não realização dos direitos da pessoa humana.⁶¹

Desta forma, acredita-se que quanto mais investigados os crimes de ódio forem menor será a impunidade em tais casos.

O apoio social e afetivo está relacionado à percepção que a pessoa possui de seu mundo social, como se orienta nele, suas estratégias e competências para formar vínculos, e com os recursos que esse lhe oferece frente a situações de risco que se apresentam ao longo do desenvolvimento (Brito & Koller, 1999, p. 96).

Observa-se que há necessidade de apoio às vítimas dos haters, pois, as vítimas ficam fragilizadas com os comentários que lhes são atribuídos, passando por distúrbios emocionais e psicológicos gerando desde depressão até ao suicídio.

Após a irradiação da matéria que publicou o caso da jornalista Maju, vários colegas de trabalho e internautas começaram a mandar mensagens de apoio à vítima repudiando os agressores com a seguinte hashtag⁶²

⁶⁰ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <g1.globo.com/bahia/noticia/2016/03/homem-e-preso-em-operacao-contra-ataques-racistas-tais-araujo-e-maju.html> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁶¹ Brazil, Scielo. Scientific Eletronic Library Online. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-6909200000100006> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁶² Hashtag é uma expressão bastante comum entre os usuários das redes sociais, na internet. Consiste de uma palavra-chave antecedida pelo símbolo #, conhecido popularmente no Brasil por "jogo da velha" ou "quadrado".

#SomosTodosMajuCoutinho, as mensagens segundo o Portal de Notícias G1 chegam ao topo dos trending topics, os tópicos mais comentados do Twitter, apoio esse de extrema importância para que a vítima de ataques odiosos se recupere o mais rápido possível, e não se deixe abalar psicologicamente, evitando assim uma possível consequência, como por exemplo, a depressão .

Mariana Azevedo Couto Vidal e Ricardo Spinelli⁶³ Pinto afirmam que:

convém frisar que, a criação de novas normas para suprir o lapso do legislador é de suma importância, porém apenas a criação das leis não é suficiente para garantir um suporte à vítima. É incontestável que se elaborem programas de apoio e assistência à mesma. No Brasil, existem alguns programas de assistência à vítima que merecem destaque. O PROVITA (Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência) que está presente em 16 estados brasileiros: Acre, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Distrito Federal, São Paulo e Rio Grande do Sul. De acordo com a definição do PROVITA, o programa é uma parceria exclusiva entre o Estado e a sociedade civil. O objetivo maior do PROVITA, com fundamento na Lei 9.807/99 é de prestar auxílio social, médico, psicológico e jurídico por parte da equipe multidisciplinar do programa e dos voluntários, como também, oferecer bolsa trabalho e cursos profissionalizantes. Já no âmbito de criminalidade pequena e média, introduziu-se o chamado modelo consensual de Justiça, a Lei 9.099/95 dos Juizados Especiais Criminais e Cíveis. O JECRIM (Juizado Especial Criminal), como é conhecido, foi criado em 1995 e a lei é aplicada para os crimes de menor potencial ofensivo. A Lei 9.099/95 está em sintonia com a tendência político-crime mundial de se privilegiar a reparação dos danos, encarando o delito, assim, não como mero enfrentamento do infrator com o Estado, senão como problema social e comunitário. A prioridade agora não é o castigo tradicional do infrator, mas, sobretudo é a indenização dos danos e prejuízos causados pelo delito em favor da vítima.

Destarte, vê-se a importância do apoio as vítimas de crime, tanto que os legisladores preocuparam-se e criaram um programa de apoio como citado acima, para que as mesmas possam seguir suas vidas com o mínimo de seqüelas possíveis.

3.4.2 CASO TICO SANTA CRUZ

⁶³ Vianna Jr, Portal. Instituto Vianna Jr. Disponível em: <www.viannajr.edu.br/files/uploads/20141202_095914.pdf> Acesso em: 03 abr. 2016.

Os crimes cibernéticos odiosos continuam a crescer no Brasil, um dos mais recentes divulgados pela mídia foi o caso de Luis Guilherme Brunetta Fontenelle de Araújo, mais conhecido pelo seu nome artístico, Tico Santa Cruz, que é um músico, compositor, escritor brasileiro, ativista, além de ser o vocalista da banda Detonautas Roque Clube. O músico vem sofrendo ameaças e injúrias desde Novembro de 2015⁶⁴ por conta de divulgações pessoais no que diz respeito ao seu ativismo político, mas só decidiu tomar providencias quando os agressores chagaram a ameaçar suas filhas.

Em entrevista ao portal G1, o músico afirma que houveram vários ataques de tipos diferentes, dentre eles injúrias e ameaças de morte.⁶⁵ As condutas descritas pelo músico que foram praticadas pelos suspeitos configuram a ocorrência de crimes, independentemente do meio utilizado para a propagação dos mesmos, e tais tipificações são passíveis de punição conforme prevê o Código Penal Brasileiro, respectivamente, em seus artigos 140 (injúria) e 147 (ameaça), ambas com pena de detenção de um a seis meses.

Diante de tais ataques, Tico Santa Cruz foi até a Delegacia de Repressão a Crimes de Informática da Polícia Civil do Rio de Janeiro, onde prestou queixa contra os haters, e em seguida dirigiu-se a Comissão de Direitos Humanos e Minorias e protocolou pedido para que a mesma acompanhe as investigações, que está sob responsabilidade da citada delegacia.⁶⁶

“Me sinto de certa forma no dever de, como figura pública, levar esse debate para a sociedade, não só para pessoas públicas que sofrem ou estão diante de ataques, mas para todas as pessoas, todo cidadão brasileiro que utiliza as redes sociais, porque já está mais do que na hora das pessoas entenderem que o ambiente digital não é uma terra sem lei”, afirmou Tico Santa Cruz.⁶⁷

O deputado e presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara, Paulo Pimenta (PT-RS), frisou a importância de o parlamento acompanhar casos como esse sofrido pelo músico. “A Comissão de Direitos Humanos da Câmara está

⁶⁴ Tarde, Portal A. Salvador e toda Bahia – Jornal, Notícias, Classificados, Esportes e Cultura. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1750352-tico-santa-cruz-fala-sobre-ameacas-de-morte-nas-rede-sociais>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁶⁵ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/falaram-que-iriam-me-transformar-em-peneira-diz-tico-santa-cruz.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁶⁶ Notícias, Agência PT de. Partido dos Trabalhadores. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/tico-santa-cruz-ameacas-de-morte-visam-calar-posicao-politica/>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁶⁷ *Ibid.*

presente em todas as questões da sociedade que dizem respeito à violação dos direitos humanos. A presença de Tico Santa Cruz hoje é um ato formal para que a Comissão possa acompanhar a investigação e que esse caso sirva de exemplo no combate à intolerância e ao ódio na sociedade. O parlamento brasileiro precisa estar atendo e acompanhando essas questões que derem a democracia”, completou.⁶⁸

Segundo o portal de notícias G1⁶⁹, a Delegacia de Repressão a Crimes de Informática do Rio de Janeiro (DRCI) iniciou uma investigação de crimes de injúria e ameaças no Facebook, para identificar os haters suspeitos de atacar o cantor Tico Santa Cruz. Vinte e cinco perfis de usuários — 24 por injúria e um por ameaça — devem ser investigados pela delegacia especializada por xingamentos e até pedidos de agressão ao artista.

Vale salientar que para os crimes de injúria e ameaça, a legislação prevê o julgamento dos casos pelo o Juizado Especial Criminal (Jecrim), devido os mesmos serem teoricamente de menor potencial ofensivo, adotando assim o procedimento comum sumaríssimo, porém se houver concurso de crimes e a pena ultrapassar 02 anos, o julgamento se dará na Justiça Comum, seguindo o procedimento comum sumário ou ordinário. Assim percebe-se que há um avanço no tocante às investigações de cibercrimes relacionados ao ódio, praticados pelos haters.

Em declaração ao referido portal G1⁷⁰, o advogado Renato Teixeira de Sousa representante do músico disse o seguinte: "Estamos entrando com esta ação também para nos posicionarmos contra a disseminação do ódio pela internet. O Tico tem uma atuação política grande nas redes, e queremos lutar contra esse ódio". Ao observar e analisar esta declaração, entende-se que a população está mais consciente no que diz respeito aos crimes cometidos pelos haters, o que leva a um maior número de denúncias, e conseqüentemente a um maior número de investigados e condenados.

⁶⁸ *Ibid.*

⁶⁹ G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/policia-investiga-perfis-de-redes-sociais-ameacas-tico-santa-cruz.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

⁷⁰ *Ibid.*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do conteúdo apresentado, indubitavelmente ficou esclarecido que a medida que os homens ampliavam seus laços de convívio social, surgia a necessidade de regras para harmonizar essa convivência.

No primeiro capítulo, foram apresentados contextos históricos que demonstram o progresso da sociedade, nascimento de alguns princípios, como também o surgimento das primeiras regras e norma positivadas. Foi abordada ainda a evolução do conceito de crime, trazendo consigo seus elementos constitutivos e sua importância, além da diferenciação de crime, delito e contravenção.

O segundo capítulo explanou assuntos tocantes a crimes virtuais, desde a história da internet, seu advento e seu desenvolvimento. Quanto aos crimes virtuais, foi citado o primeiro registro de crime, o conceito de alguns termos, tais como hackers, crackers, phreakers, como também o próprio conceito de crime virtual, além diferença entre o crime cibernético próprio e impróprio, e dados estatísticos do aumento na quantidade de vítimas. Por fim, foram apresentadas as principais condutas delituosas praticadas na internet.

O último capítulo faz uma ligação entre os cibercrimes e as redes sociais, principalmente no que diz respeito aos crimes de ódio, ou seja, aqueles praticados pelos haters. Traz ainda uma pesquisa quantitativa em que a população brasileira demonstra estar bastante preocupada no tocante aos crimes virtuais. Trata ao mesmo tempo das redes sociais, mencionando seu conceito, suas comunidades virtuais e seus principais sites, dentre eles, o Twitter, Youtube, Facebook e Whatsapp, com informações técnicas dos mesmos. Expõe os haters, o significado do termo, suas formas de atuação através da violência simbólica, ódio e estigmas sociais e suas vítimas. E para finalizar foram realizados dois estudos de casos, sendo o primeiro da jornalista Maju, e o segundo do cantor Tico Santa Cruz.

Através dos estudos de casos, e dos capítulos anteriores, o presente trabalho atinge o objetivo geral, que foi estudar os haters, identificar seus métodos de atuação e se há ou não punição para tais indivíduos no Brasil, pois como vimos os haters são sujeitos que almejam disseminar desordem contra todos os indivíduos que não comungam de sua mesma ideologia, por meio de uma metodologia sempre

similar, os comentários odiosos, e observou-se que os crimes mais praticados por estes indivíduos são os de racismo, injúria, difamação, calúnia e ameaças.

Por conseqüência, os objetivos específicos também foram englobados no trabalho, quais sejam: averiguar quais são os crimes mais comumente cometidos através das redes sociais, como foram citados no último capítulo, tais como os crimes contra a honra, a ameaça e o racismo.

O segundo objetivo específico foi apurar se há pessoas ou ferramentas que investigam esses crimes, sendo demonstrado que existem sim investigações, pelo menos nos casos de representação das vítimas, porém, verificou-se que não existem ferramentas que apurem a conduta dos haters e verifiquem se há ou não a prática de crimes de ação pública incondicionada. Viu-se que há sim, vontade de se investigar por parte dos órgãos responsáveis, mas devido a falta de meios e de denúncias da população há uma grande dificuldade para uma rápida e justa resolução dos casos.

O terceiro objetivo específico era verificar se há o devido processamento e punição em caso de crimes, e tendo em vista os casos estudados pode-se observar que apesar de algumas investigações andarem rapidamente, os casos demoram a transitarem em julgado, levando assim a uma sensação de impunidade por parte dos haters, induzindo assim a um maior número de ataques por parte dos mesmos.

Identificar se há dispositivos de apoio para as vítimas de crimes de ódio, era o quarto objetivo específico do trabalho, e tomando por base os casos estudados, observou-se que existem alguns dispositivos de suporte às vítimas, o que é muito importante, pois, muitas dessas pessoas passam por traumas terríveis e demoram a se ressocializarem. Apesar de haver sim alguns meios de suporte há vítimas viu-se que tais ferramentas ainda são poucas, já que existe um grande número de vítimas desses crimes.

O último objetivo específico foi listar possíveis soluções para a diminuição de tais crimes, e através do estudo realizado entende-se que se faz necessário a criação de mais delegacias especializadas nesse tipo de crime, como a Delegacia de Polícia Civil de Repressão a Crimes de Internet do Rio de Janeiro; o aumento de funcionários nos juizados responsáveis pelos julgamentos, para uma maior agilidade nos processos; um maior número de profissionais técnicos especializados nas delegacias que cuidam desses tipos de crime; se faz necessário também o aumento de ferramentas cibernéticas capazes de identificar essas condutas e investigar os

crimes de ação pública incondicionada; e por último a criação de mais ferramentas sociais de apoio as vítimas dos já citados crimes.

Desta forma, acredita-se que esse trabalho foi muito importante, pois averigua e questiona a realidade no que diz respeito a cibercrimes de ódio no Brasil, mostrando que ainda se tem muito o que melhorar quanto a investigação e punição dos delituosos, tendo em vista que ainda há falta de meios e ferramentas suficientes para abarcar a grande demanda Brasileira.

Todavia, diante de tudo que foi exposto observa-se que não existe a necessidade de um novo Código Penal Brasileiro, mas apenas a inclusão dos crimes cibernéticos próprios ou puros não previstos no mesmo, já que a legislação penal brasileira abrange os demais crimes.

REFERÊNCIAS:

BARRETO, Ricardo de Macedo Menna Barreto. **Redes Sociais na Internet e Direito**. A proteção do consumidor no comércio eletrônico. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. José Cratella Júnior e Agnes Cretella. 2.ed. 2.tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BLUM, Renato M. S. Opice e tal. **Direito Eletrônico - a internet e os tribunais**. São Paulo: Edipro, 2001.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao Direito Penal**. Análise do sistema penal à luz do Princípio da Legalidade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

_____, Cláudio. **Teoria Jurídica do Crime**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003.

Brazil, Scielo. Scientific Electronic Library Online. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000100006> Acesso em: 03 abr. 2016.

BR, YouTube. YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/yt/about/pt-BR/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

_____, YouTube. YouTube. Disponível em: <<https://www.youtube.com/yt/press/pt-BR/statistics.html>> Acesso em 02 abr. 2016.

BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**. 1 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos Jurídicos da Internet**. 4. ed.. São Paulo: Saraiva, 2008.

CRUZ, Danielle Rocha da. **Criminalidade Informática**. Rio de Janeiro: Editora Forense. 2006.

DAOUN, Alexandre Jean. Crimes informáticos. In: BLUM, Renato M. S. Opice (Coord.). **Direito eletrônico: a internet e os tribunais**. Bauru: EDIPRO, 2001

Dicio, Portal. O dicionário online de Português. Disponível em: <www.dicio.com.br> Acesso em: 02 mar. 2016.

Dicio, Portal. O dicionário online de Português. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/vindita/>> Acesso em 11 mar. 2016.

DireitoNet, Portal. Petições, Testes, Resumos sobre Direito, Dicionário jurídico e muito mais. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8772/Crimes-ciberneticos>> Acesso em: 11 mar. 2016.

Entender, Portal Para. Para Entender a Internet. Disponível em: <<http://paraentender.com/internet/crimes-virtuais>> Acesso em: 11 mar. 2016.

Escola, Brasil. Vestibular, ENEM, Educador, Exercícios. Disponível em: <<http://brasilecola.uol.com.br/filosofia/hobbes-estado-natureza.htm>> Acesso em: 03 abr. 2016.

Famosos, UOL TV e. Novelas da Globo, SBT e Record, resumos dos capítulos, séries e reality shows. Disponível em: <<http://televisao.uol.com.br/noticias/redacao/2015/07/03/maria-julia-coutinho-e-alvo-de-racismo-na-pagina-do-jn-no-facebook.htm>> Acesso em: 03 abr. 2016.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Informática e criminalidade: parte I: lineamentos e definições**. Boletim do Instituto Manoel Pedro Pimentel, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 35-45, set. 2000.

FRAGOSO, Cláudio Heleno. **Lições de direito penal**. A nova parte geral. 8. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

G1, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2015/12/grupo-virtual-criado-no-am-e-suspeito-de-racismo-contrajornalista-maju.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <g1.globo.com/bahia/noticia/2016/03/homem-e-preso-em-operacao-contrataques-racistas-tais-araujo-e-maju.html> Acesso em: 03 abr. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,AA1306288-6174,00.html>> Acesso em: 02 abr. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/policia-investiga-perfis-de-redes-sociais-ameacas-tico-santa-cruz.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/03/falaram-que-iriam-me-transformar-em-peneira-diz-tico-santa-cruz.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2012/07/criador-do-primeiro-virus-desafia-google-com-buscador-sem-spam.html>> Acesso em: 26 mar. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/02/criado-em-2009-whatsapp-cresceu-mais-rapido-que-facebook-em-4-anos.html>> Acesso em: 02 abr. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2014/09/mais-de-50-dos-brasileiros-estao-conectados-internet-diz-pnad.html>> Acesso em 30 mar. 2016.

___, Portal. O Portal de Notícias da Globo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/01/facebook-anuncia-crescimento-dos-lucros-e-do-numero-de-usuarios-20160127211006500148.html>> Acesso em: 02 abr. 2016.

Games, Tecnologia &. Tecnologia, Análises, Dicas e Especiais – iG. Disponível em: <<http://tecnologia.ig.com.br/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

Globo, Jornal o. Notícias Online. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/mp-apreende-provas-por-crimes-de-racismo-contramaju-coutinho-18266923>> Acesso em: 03 abr. 2016.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. v.1, Tomo II, 5. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1978.

IFSC, Portal. Instituto Federal de São Paulo. Disponível em: <<http://www.cefetsp.br/edu/eso/filosofia/contratualistaschaui.html>> Acesso em: 03 abr. 2016.

InfoEscola, Portal. Navegando e Aprendendo. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/codigo-de-hamurabi/>> Acesso em: 11 mar. 2016.

Jusbrasil. Jusbrasil + Direito. Disponível em: <<http://andradejulia.jusbrasil.com.br/artigos/148357821/o-poder-de-investigacao-do-ministerio-publico>> Acesso em 12 mar. 2016.

LOPES, José Reinaldo de Lima. "**Justiça, identidade e liberdade**", in Elisa Reis et al., **Pluralismo, espaço social e pesquisa**, São Paulo, Hucitec. 1995.

Midiatismo. Cultura, Comunicação e Marketing de um mundo digital. <<http://www.midiatismo.com.br/twitter-divulga-numeros-incriveis-sobre-o-seu-uso>> Acesso em: 03 abr. 2016.

Moderno, Manual do. Site Masculino. Disponível em: <<http://manualdohomemmoderno.com.br/esportes/saiba-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial>> Acesso em: 03 abr. 2016.

Navegandi, Jus. O site com tudo de Direito. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2250/crimes-de-informatica>> Acesso em: 03 abr. 2016.

_____, Jus. O site com tudo de Direito. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29634/crimes-informaticos>> Acesso em: 02 mar. 2016.

_____, Jus. O site com tudo de Direito. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32331/crimes-virtuais-uma-analise-juridica-no-brasil>> Acesso em: 03 abr. 2016.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal**. 13ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1976.

Notícias, Agência PT de. Partido dos Trabalhadores. Disponível em: <<http://www.pt.org.br/tico-santa-cruz-ameacas-de-morte-visam-calar-posicao-politica/>> Acesso em: 03 abr. 2016.

Notícias, Conesul. Seu Jornal Eletrônico. Disponível em: <<http://www.conesulnoticias.com.br/2015/05/18/artigo-hater-e-a-propagacao-do-odionas-redes-sociais/s>> Acesso em 11 mar. 2016.

OLIVEIRA, Felipe Cardoso Moreira de. **Criminalidade informática**. 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais)–Faculdade de Direito, PUCRS, Porto Alegre, 2002.

OLIVEIRA ROSA, Ana Maria. As Redes e a Construção de Espaços Sociais na Digitalização. In: **Cadernos IHU Idéias**. São Leopoldo, 2010, a. 8, n. 135, p. 6.

PLANTULLO, Vicente Lentini. **Estelionato Eletrônico. Segurança na internet**. 1. ed.. Curitiba: Juruá, 2003.

Pensar. Revista. Revista de Ciências Jurídicas – Unifor. Disponível em: <revistapensar.com.br> Acesso em: 02 abr. 2016.

Pensar. Revista. Revista de Ciências Jurídicas – Unifor. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/tecnologia/pasta_upload/artigos/a13.pdf> Acesso em: 02 mar. 2016.

Pesquisa, Sua. Portal de Pesquisas Temáticas. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/internet>> Acesso em: 02 mar. 2016.

QUIRINO, Célia Galvão; SADEK, Maria Tereza. **Pensamento político clássico: Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau**. 2. ed. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2003.

RAMALHO TERCEIRO, Cecílio da Fonseca Vieira. **Crimes virtuais**. 2005. Disponível em: <<http://www.advogadocriminalista.com.br>>. Acesso em: 27 nov. 2015.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009

ROSSINI, Augusto Eduardo de Souza. **Informática, telemática e direito penal**. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

São Paulo, Folha de. Notícias, Imagens, Vídeos e Entrevistas. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/informatica/ult124u10820.shtml>> Acesso em 30 mar. 2016.

Significados. Significados, Conceitos e Definições no Significados. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/facebook/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

_____, Portal. Significados, Conceitos e Definições no Significados. Disponível em: <www.significados.com.br/twitter/> Acesso em: 02 abr. 2016.

_____, Portal. Significados, Conceitos e Definições no Significados. Disponível em: <<http://www.significados.com.br/youtube/>> Acesso em: 02 abr. 2016.

SOUZA, Jacqueline; KANTORSKI, Luciane Prado; LUIS, Margarita Antonia Villar. **Análise documental e observação participante na pesquisa em saúde mental.** Revista Baiana de Enfermagem, Salvador, v. 25, n. 2, p. 221-228, maio/ago. 2011. Disponível em <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/enfermagem/article/viewArticle/5252>> Acesso em: 03 de nov. 2015.

Tarde, Portal A. Salvador e toda Bahia – Jornal, Notícias, Classificados, Esportes e Cultura. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1750352-tico-santa-cruz-fala-sobre-ameacas-de-morte-nas-rede-sociais>> Acesso em: 03 abr. 2016.

TecMundo. Descubra e aprenda tudo sobre tecnologia. Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/erro-404/6071-erro-404-o-submundo-dos-haters.htm>> Acesso em: 02 abr. 2016.

UEPG, Portal. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Disponível em: <<http://www.uepg.br/rj/a1v1at09.htm>> Acesso em: 23 mar. 2016.

UFPA, Portal. Universidade Federal do Pará. Disponível em: <<http://www.ufpa.br/dicas/net1/int-h199.htm>> Acesso em: 27 mar. 2016.

UFSC, eGov. Portal e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29397-29415-1-PB.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2016.

Unisys. A worldwide information technology company. Disponível em: <www.unisys.com> Acesso em: 02 abr. 2016.

Vianna Jr, Portal. Instituto Vianna Jr. Disponível em: <www.viannajr.edu.br/files/uploads/20141202_095914.pdf> Acesso em: 03 abr. 2016.

WANZINACK, C. **Bullying e cyberbullying: faces silenciosas da violência.** In: SIERRA, J. C. e SIGNORELLI, M. C. (Ed.). Diversidade e Educação: intersecções entre corpo, gênero e sexualidade, raça e etnia. Matinhos: UFPR LITORAL, 2014. cap. 1.4, p.67-82.

WhatsApp. WhatsApp Home. Disponível em: <https://www.whatsapp.com/?l=pt_br> Acesso em: 02 abr. 2016.

